

# LDO 2024

Lei de Diretrizes  
Orçamentárias





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2024**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **PODER EXECUTIVO**

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
PREFEITO

**CGM** | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PGM** | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CGP** | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**SMAE** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**SMAJ** | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**SMGP** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

**SMPMA** | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

**SMGOP** | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**SMI** | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SMDS** | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**SMCRSP** | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SMPROS** | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

**SME** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SMS** | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SMDET** | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### **SECRETARIAS EXECUTIVAS**

**SECOM** | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**SEMUL** | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

**SECOD** | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

**SEARH** | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**SEFA** | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

**SELOG** | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

**SEMA** | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

**SEOP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

**SEOBP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SELP** | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

**SEJES** | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

**SECL** | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

### ***SUPERINTENDÊNCIAS***

**SC.URB** | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

**SPP** | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

**SAP** | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**S.HAB** | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

**SAB** | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**SDR** | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**SOP** | SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO

### ***ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS***

**CABOPREV** | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**FACHUCA** | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ***PODER LEGISLATIVO***

#### **VEREADORES:**

ADSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNO FREITAS VILAR

FLÁVIO ATILA DA SILVA LEITE

EDELRY DENIS PINHEIRO DE BARROS

ELISEU DA SILVA AZEDO

EMERSON VICTOR DE BARROS

GYSSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA

JOBSON SILVA DE AMORIM



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

JOSÉ CARLOS DE LIMA  
JOSÉ FELICIANO DE BARROS JUNIOR  
MARCOS MARINHO DE SOUZA  
MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO  
NELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA  
PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO  
RICARDO CARNEIRO DA SILVA  
SUELEIDE TORRES DE SOUSA HONORATO  
VICENTE MENDES SILVA NETO  
WILKENBERG DOS VALES GOMES

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

**JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

### **ORÇAMENTO MUNICIPAL**

#### **Coordenação Técnica**

**REGILENE FEIJÓ**  
Superintendente de Orçamento Público

### **CONSULTORIA**

**CESPAM**  
Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

#### **Equipe Técnica**

**WILMAR PIRES BEZERRA**  
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

**ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**  
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Sumário

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I.....   | 9  |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS .....                        | 9  |
| Seção I.....  | 9  |
| Das Disposições Preliminares.....   | 9  |
| Seção II.....   | 10 |
| Das Normas, Definições e Conceitos.....                                       | 10 |
| CAPÍTULO II.....  | 12 |
| DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....                                | 12 |
| Seção Única .....   | 12 |
| Das Orientações Gerais e da Transparência.....                                | 12 |
| CAPÍTULO III.....   | 14 |
| DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....                                  | 14 |
| Seção I.....  | 14 |
| Das Prioridades e Metas.....  | 14 |
| Seção II.....   | 14 |
| Do Anexo de Prioridades.....  | 14 |
| Seção III.....  | 15 |
| Do Anexo de Metas Fiscais.....  | 15 |
| Seção IV .....  | 16 |
| Do Anexo de Riscos Fiscais .....  | 16 |
| Seção V .....   | 16 |
| Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos..... | 16 |
| CAPÍTULO IV .....   | 17 |
| DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO .....                      | 17 |
| CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS .....                  | 17 |
| Seção I.....  | 17 |
| Do Equilíbrio das Contas Públicas .....                                       | 17 |
| Seção II.....   | 17 |
| Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas..... | 17 |
| CAPÍTULO V .....  | 18 |
| ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....                       | 18 |
| Seção I.....  | 18 |

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|  |    |
|--|----|
| Das Classificações Orçamentárias .....   | 18 |
| Seção II.....  | 19 |
| Seção III.....   | 21 |
| Do Orçamento do Poder Legislativo.....   | 21 |
| Seção IV .....   | 21 |
| Das Emendas Individuais .....  | 21 |
| Seção V .....  | 22 |
| Do Projeto de Lei Orçamentária Anual .....   | 22 |
| Seção VI .....   | 24 |
| Do Processamento e das Emendas .....   | 24 |
| Seção VII .....  | 25 |
| Das Alterações e dos Créditos Adicionais .....                                     | 25 |
| CAPÍTULO VI .....  | 28 |
| DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....                        | 28 |
| Seção I.....   | 28 |
| Da Receita Municipal.....  | 28 |
| Seção II.....  | 29 |
| Das Alterações na Legislação Tributária.....                                       | 29 |
| CAPÍTULO VII .....   | 31 |
| DA DESPESA PÚBLICA.....  | 31 |
| Seção I.....   | 31 |
| Da Execução da Despesa .....   | 31 |
| Seção II.....  | 34 |
| Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções. .... | 34 |
| Subseção I.....  | 34 |
| Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....             | 34 |
| Subseção II.....   | 35 |
| Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos .....                        | 35 |
| Seção III.....   | 37 |
| Das Despesas com Pessoal e Encargos.....   | 37 |
| Seção IV .....   | 38 |
| Das Despesas com Seguridade Social.....  | 38 |
| Subseção I.....  | 38 |

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|  |    |
|--|----|
| Das Despesas com a Previdência Social .....                              | 38 |
| Subseção II.....   | 39 |
| Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde .....                | 39 |
| Subseção III.....  | 40 |
| Das Despesas com Assistência Social .....                                | 40 |
| Seção V .....  | 41 |
| Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....             | 41 |
| Seção VI .....   | 41 |
| Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal .....                        | 41 |
| Seção VII .....  | 42 |
| Das Despesas com Serviços de Outros Governos .....                       | 42 |
| Seção VIII .....   | 42 |
| Das Despesas com Cultura e Esportes .....                                | 42 |
| Seção IX .....   | 43 |
| Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....                            | 43 |
| Seção X .....  | 43 |
| Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos.....      | 43 |
| Seção XI .....   | 44 |
| Da Geração e do Contingenciamento de Despesa.....                        | 44 |
| CAPÍTULO VIII .....  | 46 |
| DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS..... | 46 |
| Seção I.....   | 46 |
| Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....              | 46 |
| Seção II.....  | 47 |
| Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados .....                   | 47 |
| CAPÍTULO IX.....   | 48 |
| DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....                            | 48 |
| Seção única.....   | 48 |
| Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....                          | 48 |
| CAPÍTULO X.....  | 48 |
| DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES .....     | 48 |
| DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....   | 48 |
| Seção I.....   | 48 |





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|   |     |
|---|-----|
| Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....  | 48  |
| Seção II.....   | 49  |
| Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos .....  | 49  |
| CAPÍTULO XI.....  | 50  |
| DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....   | 50  |
| Seção I.....  | 50  |
| Dos Precatórios .....   | 50  |
| Seção II.....   | 50  |
| Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....  | 50  |
| Seção III.....  | 51  |
| Dos Restos a Pagar .....  | 51  |
| Seção IV .....  | 52  |
| Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....  | 52  |
| CAPÍTULO XII.....   | 52  |
| DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS .....   | 52  |
| Seção Única .....   | 52  |
| Das Parcerias Público-Privadas.....   | 52  |
| CAPÍTULO XIII.....  | 53  |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....  | 53  |
| Seção Única .....   | 53  |
| Das Disposições Finais e Transitórias .....   | 53  |
| ANEXO I – PRIORIDADES.....  | 56  |
| ANEXO II - METAS FISCAIS .....  | 78  |
| ANEXO III - RISCOS FISCAIS.....   | 108 |
| ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO<br>PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS ..... | 113 |

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### LEI Nº 3.859, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2024 e dá outras providências.

#### O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

### Seção II

#### Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

### CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Única Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V- os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

#### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14º





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

### **Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### **Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos**

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO IV DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

#### Seção I

##### Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

#### Seção II

##### Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO V ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III- Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;
  - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

### Seção II Da Organização dos Orçamentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 29. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

### Seção IV Das Emendas Individuais

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, para atender ao inciso VII do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2021, de 5 de outubro de 2021.

Art. 31. Para atender ao disposto no § 3º do art. 77 da Lei Orgânica Municipal a reserva parlamentar terá o percentual de 0,05% do orçamento para cada parlamentar.

Parágrafo único. As emendas parlamentares incluirão no orçamento as dotações que corresponderão ao valor estabelecido para as emendas, que será deduzido da reserva respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Seção V Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e demonstrativos:
  - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
  - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
  - c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
  - f) Relação de fontes de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

### Seção VI

#### Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

### Seção VII Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pela Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

### CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

### **Seção II** **Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

### CAPÍTULO VII DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos

4



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

### **Seção II**

#### **Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**

##### **Subseção I**

#### **Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas**

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

### Subseção II

#### Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integram a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

### **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

### Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

### Seção VII

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### **Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa**

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

### **Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

### Seção XI

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

##### Seção I

##### Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

### Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAPÍTULO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO X DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção I Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

### Seção II

#### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

### CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR Seção I Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º A Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará aos beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar os Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros de ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Art. 125. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria do Município examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito dos atendimentos judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

### Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

### Seção IV

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

### CAPÍTULO XII DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS Seção Única Das Parcerias Público-Privadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de setembro de 2023.

  
**CLAYTON DA SILVA MARQUES**  
Prefeito

**CHANCELAS:**

  
**JOSÉ DE ARIMATÉIA JERÔNIMO SANTOS**  
Secretário Municipal de Gestão Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
EXERCÍCIO DE 2024**

**ANEXO DE PRIORIDADES**





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Cabo de Santo Agostinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, preservou a essência do planejamento vigente, incluindo as principais prioridades elencadas no Anexo de Prioridades da Lei nº 3.809, de 06 de outubro de 2022, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para 2023, assim como o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. As ações prioritárias, foram baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 3.668, de 27 de dezembro de 2021.

A participação da população tem o objetivo de inserir realmente as necessidades dos munícipes e representantes das comunidades e neste ano, ocorreu no formato virtual. No primeiro momento foi disponibilizado um formulário digital no portal oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, onde no período de 30 dias a população pôde contribuir de forma efetiva no processo democrático de construção das cartas orçamentárias.

A consulta popular realizada de forma on-line, ouviu as pessoas, que escolheram dentre os eixos do Plano de Governo 2022/2025, quais ações devem ser tratadas pela Gestão Municipal como ações prioritárias no ano de 2024, entre as escolhidas podemos destacar por áreas, cuja as mais votadas foram: na Educação 7,3% opinaram para expandir o ensino integral, na Saúde 7,7 % indicaram a construção de unidade de saúde, na Mobilidade Urbana 5,9% votaram na adaptação de calçadas e prédios públicos, na Segurança Pública a prioridade foi instalação de bases de segurança nos bairros com 9,9%, no Turismo e Desenvolvimento Econômico 9,7% sugeriram a criação de centros turísticos, no meio ambiente 4,5% indicaram



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

incentivo e apoio as cooperativas de reciclagem, na Infraestrutura 3,3% votaram no saneamento nos bairros, na cultura 8,6% escolheram a reforma e reestruturação do Teatro Municipal, em Programas Sociais 2,3% optaram pela implantação de Centro para atender a população de rua, na Mulher 3,2% priorizaram a promoção e qualificação profissional de políticas públicas as mães de crianças com deficiências, e por último, no Esporte 7,6% optaram pela ampliação do esporte e lazer nas comunidades.

No segundo momento, ouvimos as sugestões dos representantes das associações locais, representantes da sociedade civil e demais participantes, durante a audiência pública de elaboração da LDO/2024, realizada no dia 20/07/2023, de forma virtual.

Por fim, as ações foram definidas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas e referendadas pela população nas audiências públicas durante todo processo de elaboração.

Seguindo a mesma metodologia, o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, preserva o planejamento vigente, com os ajustes realizados para atualização.

### Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:



#### **ODS 1: Eradicação da pobreza**

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



#### **ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável**

Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



#### **ODS 3: Saúde e bem-estar**

Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.



#### **ODS 4: Educação de qualidade**

Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- 5 IGUALDADE DE GÊNERO**  
  
**ODS 5: Igualdade de gênero**  
Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- 6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO**  
  
**ODS 6: Água potável e saneamento**  
Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
- 7 ENERGIA LIMPA E ACESÍVEL**  
  
**ODS 7: Energia limpa e acessível**  
Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.
- 8 TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO**  
  
**ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico**  
Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
- 9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA**  
  
**ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura**  
Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- 10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**  
  
**ODS 10: Redução das desigualdades**  
Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.
- 11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS**  
  
**ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis**  
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- 12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS**  
  
**ODS 12: Consumo e produção responsáveis**  
Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.
- 13 AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA**  
  
**ODS 13: Ação contra a mudança global do clima**  
Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- 14 VIDA NA ÁGUA**  
  
**ODS 14: Vida na água**  
Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



**ODS 15: Vida terrestre** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.



**ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



**ODS 17: Parcerias e meios de implementação** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

### I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



#### DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

001. Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
002. Implantar Política de Gestão com foco na intersetorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
003. Requalificar e reestruturar a FACHUCA promovendo a Educação Universitária do município;
004. Fazer parcerias com Universidades Públicas e o setor privado para expansão dos cursos oferecidos pela FACHUCA;
005. Reestruturar, Fortalecer e Capacitar os Conselhos (CME, FUNDEB, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHOS ESCOLARES), promovendo a devida transparência e legitimidade;
006. Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
007. Implantar o Programa de Escola de Tempo Integral atendendo 20% dos estudantes da rede;
008. Criar mecanismo interventores e ensino para elevação dos indicadores de aprendizagens;
009. Instituir um Pacto Municipal pela Educação (PEM);
010. Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
011. Implantar o Programa Recomposição de Aprendizagem;
012. Implantar o Programa Alfabetiza Já;
013. Implantar as Avaliações Formativas e Avaliação de Fluência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

014. Cumprir a lei do Piso de acordo com Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério (PCCRM), incluindo contratos temporários;
015. Revisar o PCCRM e o Estatuto do Magistério;
016. Incentivar a participação dos professores em congressos, seminários, feiras de livros, cursos de extensão etc.;
017. Realizar o rateio do FUNDEB com os professores da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo, caso não se cumpra os requisitos previstos em lei;
018. Suprir a falta de professores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de um cadastro reserva, no que se refere as licenças de direito;
019. Qualificar o processo de avaliação de desempenho docente a partir de critérios com foco na atuação pedagógica;
020. Ampliar o parque tecnológico para o uso dos profissionais em 100% das escolas;
021. Modernizar atendimento do fluxo do RH e implantar política de humanização.

### FORMAÇÃO PROFISSIONAL

022. Implantar o Centro de Formação Pedagógica com recursos humanos, materiais e digitais necessários para a atualização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
023. Promover a qualificação profissional para utilização dos recursos tecnológicos existentes na Rede Municipal de Ensino;
024. Incentivar a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
025. Garantir a perspectiva longitudinal à política de formação continuada;
026. Qualificar 100% dos professores que atuam na formação continuada da rede;
027. Elaborar um plano para implementação da cultura digital nas escolas.

### INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

028. Ampliar, recuperar e manter o Parque Escolar, visando a universalização do ensino;
029. Dotar as escolas com espaços para recreação, esportes, salas multimídias, laboratórios etc.;
030. Adequar creches e escolas com padrões mínimos de qualidade;
031. Ampliar a rede municipal de creches, construindo 04 novas unidades;
032. Construir novas escolas; inclusive nas comunidades com difícil acesso;
033. Criar um Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento das Escolas – PADEC;
034. Reformar 70% das escolas da rede municipal;
035. Ampliar anualmente 30% dos espaços físicos nas escolas;
036. Garantir transporte escolar para 100% dos estudantes da área rural que precisam do serviço e estudantes que tenham deficiência física.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

037. Criar estratégias de avaliação do cardápio, por meio da escuta dos estudantes, professores, coordenadores e dirigentes escolares;
038. Implementar o Programa de Aquisição de alimentos (PAA), visando diversificar a alimentação ofertada e fortalecer a agricultura local.

### SEGURANÇA ESCOLAR

039. Implementar a Ronda Escolar no município, com a participação da Guarda Municipal em conjunto com a PM;
040. Equipar as Instituições de Ensino da Rede Municipal e o seu entorno com câmeras para monitoramento;
041. Garantir porteiros nas Instituições de Ensino, em todos os turnos de funcionamento.

### DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

042. Incentivar feiras multiculturais nas escolas municipais;
043. Realizar os jogos escolares nas diferentes modalidades;
044. Realizar feiras de conhecimento científico municipal;
045. Fortalecer e ampliar o alcance de programas complementares.

### EDUCAÇÃO INFANTIL

046. Possibilitar a política de conveniamento para o atendimento de crianças de 02 e 03 anos com a rede comunitária de ensino, nas localidades onde não exista oferta de atendimento pela rede municipal;
047. Construir 4 creches, sendo uma em cada Regional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e econômico;
048. Garantir equipamentos e mobiliários adequados para 100% das creches construídas;
049. Ampliar em 9% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos;
050. Implementar o Plano Municipal da Primeira Infância.

### EDUCAÇÃO INCLUSIVA

051. Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
052. Promover formação continuada específica para esta modalidade;
053. Estruturar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
054. Adequar as instituições de Ensino, garantindo a acessibilidade da pessoa com



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

deficiência;

055. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
056. Garantir 100% das escolas que atenderam novas matrículas oriundas do Busca Ativa, mobiliários e materiais escolares adequados;
057. Mapear 100% dos estudantes considerando indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor e gênero indexados à aprendizagem.

### EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

058. Estabelecer parceria com empresas privadas para incentivar a profissionalização dos estudantes do EJA;
059. Erradicar o Analfabetismo.

### EDUCAÇÃO DO CAMPO

060. Atender as Escolas do Campo e Quilombolas Onze Negras, respeitando suas características e peculiaridades;
061. Implementar ações específicas para a formação de professores que atuam na Educação do Campo e na comunidade Quilombola Onze Negras.

## II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



### SAÚDE

062. Reestruturar a Atenção Básica;
063. Acompanhar todo o sistema de distribuição de serviço pelo HORUS;
064. Implantar Sistema de Gestão na rede de saúde;
065. Fortalecer o PSE – Programa de Saúde Escola;
066. Potencializar e incentivar programas de saúde preventiva primária;
067. Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família dos bairros e centros, construção de novas unidades onde não há sede própria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ESPECIALIDADES:

068. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
069. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
070. Ampliar ações e o número de vagas no centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
071. Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
072. Fortalecer a prevenção e o combate das doenças negligenciáveis;
073. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
074. Reestruturar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
075. Implantar os odontomóveis;
076. Ampliar o Centro Integrado Infante Juvenil, incluindo suporte para os pais das crianças com deficiências;
077. Construção do Centro de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência.

### VIGILÂNCIA ANIMAL

078. Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
079. Reestrutura a Unidade de vigilância Zoonose – UVZ;

### III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



### ASSISTÊNCIA SOCIAL

080. Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
081. Implantar a Gerência de Educação Permanente e Gestão de Pessoas;
082. Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
083. Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
084. Manter o Programa Cabo + Cidadania nos Bairros através de ações integradas com a população e demais políticas setoriais, visando atender as necessidades da população em cada bairro de acordo com suas prioridades;
085. Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
086. Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- mapeamento e necessidades dos territórios;
087. Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
  088. Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
  089. Apoiar Comunidade Quilombolas e Povos de Terreiros;
  090. Desenvolver ações para garantia de direitos e proteção da População LGBTQIA+;
  091. Fomentar as ações estratégicas da Política de Igualdade Racial;
  092. Estruturar os Conselhos Tutelares e qualificar, de forma permanente, a atuação destes profissionais através da Gerência de Direitos Humanos;
  093. Implementar o Programa de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
  094. Ampliar as equipes de Abordagem Social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social;
  095. Implantar uma Instituição de Acolhimento para Pessoa Idosa / Famílias / LGBTQIA+;
  096. Implantar Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência;
  097. Reordenar os serviços das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
  098. Fortalecer parceria com Entidades Socioassistenciais da sociedade civil para fomentar as ações de assistência social através de Editais de Chamamento Público;
  099. Fortalecer a participação e as instâncias de Controle Social do Município;
  100. Aprimorar o sistema de informações, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;
  101. Implantar o CentroPop (Centro para População de Rua).

### PROTEÇÃO A MULHER

102. Reestruturar, fortalecer a Secretaria da Mulher;
103. Reestruturar e fortalecer o Centro de Especialização de Atendimento à Mulher;
104. Fortalecer e estruturar o Conselho Municipal da Mulher;
105. Garantir o atendimento integral e humanizado com profissionais qualificados para atender mulheres em situação de violência;
106. Dar suporte as vítimas para garantir o entendimento quanto à aplicabilidade da lei que a protege (Lei Maria da Penha);
107. Capacitar os profissionais que atuam no CRAS e no CREAS para melhorar o atendimento as mulheres vítimas de violência;
108. Fortalecer a participação social na formulação de políticas públicas de promoção da diversidade humana, cultural, igualdade de gênero, bem como o combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça, etnia, gênero, orientação sexual e outros;
109. Criar e revisar implementações de instrumentos normativos, com vistas a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e entre mulheres na ocupação de postos de decisão, nas distintas esferas do poder público;
110. Ampliar e garantir acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita a mulheres nas diferentes situações de vulnerabilidade social, violência doméstica e de gênero;
111. Criar canal de escuta por meio da Secretaria da Mulher com 0800;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

112. Estimular o crescimento da participação das mulheres na produção para o autoconsumo e comercialização de alimentos saudáveis e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural;
113. Criar Centro para promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da assistência técnica do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
114. Estimular a implantação, na atenção integral à saúde da Mulher, recortes especificidades da mulher, com ações que atendam às necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do seu ciclo vital, abrangendo as diferentes orientações sexuais, contemplando questões ligadas as relações de gênero;
115. Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher, e os respectivos serviços de apoio e atendimento às vítimas (mulheres e filhos);
116. Promover suporte as mulheres com deficiências e as mães de crianças com deficiências;
117. Incentivar a participação da mulher no esporte, na cultura e no lazer;
118. Implantar o Centro de Empreendedorismo para mulheres;
119. Incentivar e promover maior participação da mulher na política, espaços de poder e decisão;
120. Promover formação sociopolítica para diversos segmentos de movimento das mulheres;
121. Promover suporte, qualificação profissional e políticas públicas voltadas as mães de crianças com deficiência e mulher com deficiência.

### JUVENTUDE

122. Oferecer atendimento especializado com psicopedagogos, psicólogos e psiquiatras a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
123. Reativar as atividades do Centro Cultural Mestre Dié, bem como criar centros culturais com o mesmo perfil;
124. Criar cursos voltados para a juventude de tecnologia e empreendedorismo;
125. Reativar os Grêmios Estudantis e o Conselho da Juventude (LEI MUNICIPAL 2.491 de 15 de setembro de 2009);
126. Implantar programa de crédito educacional aos estudantes universitários para custear despesas com transporte para universidades e faculdades;
127. Buscar parcerias com empresas privadas com os programas Jovem Aprendiz e Primeiro Emprego promovendo emprego e renda;
128. Buscar convênios com instituições de ensino Técnico/Superior, viabilizando descontos para os jovens e trabalhadores de empresas do município;
129. Reestruturação e valorização da FACHUCA;
130. Implantar programa de bolsa de estudos para alunos de baixa renda para ingresso na FACHUCA;
131. Promover o Festival da Juventude.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### IV – PRIORIDADES PARA SEGURANÇA PÚBLICA



#### SEGURANÇA

132. Criar núcleos integrados de segurança pública nos bairros/distritos ou regionais do Cabo de Santo Agostinho, descentralizando o atendimento à população;
133. Realizar Concurso Público para a GCM;
134. Criar o Grupamento Turístico da GCM;
135. Reativar a Patrulha Escolar Municipal;
136. Implantar Unidades Móveis da Guarda Municipal em pontos de maior vulnerabilidade;
137. Criar núcleos da Guarda Municipal nos Bairros (ou regionais), descentralizando o atendimento à população;
138. Adquirir Drones para patrulhamento aéreo;
139. Equipar as viaturas da GCM com câmeras de vídeo monitoramento;
140. Criar Patrulha Rural para um melhor atendimento a comunidade;
141. Criar programas preventivos de segurança;
142. Expandir o sistema de monitoramento e segurança por câmeras digitais;
143. Apoiar as mulheres vítimas de violência doméstica após medidas protetivas da justiça;
144. Desmilitarização da guarda municipal;
145. Manter limpos os terrenos baldios;
146. Melhorar a iluminação pública;
147. Promover aos finais de semana integração entre comunidades, guarda civil e polícia militar.

### V – PRIORIDADES PARA INFRAESTRUTURA URBANA



#### INFRAESTRUTURA:

148. Propor a criação de um Fundo Municipal de Manutenção e Melhorias de Vias Pavimentadas;
149. Implantar um programa de requalificação continuada com recursos próprios e de outras esferas do governo;
150. Requalificar e melhorar os serviços continuados de limpeza urbana, coleta seletiva e iluminação pública, montando equipes de trabalho regionalizadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

151. Incrementar/intensificar as ações de limpeza de galerias, saneamento e vias públicas;
152. Modernizar a estrutura da Defesa Civil para gerenciar e monitorar as ações de combate e prevenção de desastres junto a Defesa Civil;
153. Viabilizar uma equipe permanente de manutenção e prevenção de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e outros;
154. Propor estudos, projetos e diagnósticos de (re)adequação e viabilização de parcerias para manutenção permanente de espaços e logradouros públicos para implantação de áreas e atividades de lazer, recreação, práticas de esportes e outras atividades integrativas e comunitárias.
155. Realizar o asfalto em 100% das ruas da Garapú;
156. Asfaltar 100% Loteamento Nova Era;
157. Asfaltar as 110 ruas nas praias;
158. Revitalizar a Avenida Laura Cavalcanti;
159. Requalificar e melhorar os serviços de iluminação pública, viabilizando a implantação de painéis solares em todos os prédios e equipamentos da administração pública municipal;
160. Construir e reformar as escadarias de acesso em diversas localidades;
161. Requalificar a entrada da cidade;
162. Construir Anel Viário do Nova Era;
163. Construir Anel Viário de Garapú;
164. Realizar o Projeto Estradas do Campo, que visa realizar a execução de estradas nas áreas rurais, objetivando escoar a produção e atender as demandas de áreas turísticas e cultura;
165. Criar o Centro Logístico de Distribuição – CEASA Cabo. Local para atender os comerciantes locais, com a implantação de um sistema de distribuição para a cidade;
166. Revitalizar e reestruturar o Mercado do Cabo;
167. Organizar a área com estacionamentos e ampliação de oferta de espaços a população e comerciantes (gerando mais empregos);
168. Estabelecer estudo de viabilidade econômica e orçamentária para construção de novos minimercados municipais para vendedores;
169. Criação do Parque Tecnológico do Município.
170. Desenvolver projetos de Parceria Público Privada (PPP), para a atração de implantação de empresas de tecnologia, que venham a contribuir na formação de quadros técnicos e geração de negócios nas áreas de biotecnologia, robótica, software, entre outros;
171. Estabelecer de forma contínua e organizada, a construção e reforma nas calçadas da nossa cidade.
172. Buscar construir estacionamento público gratuito para bicicletas e também através de Parcerias Público Privada (PPP), conforme as Leis vigentes;
173. Desenvolver projeto para viabilidade e criação da ciclovía na calçada da Av. Historiador Pereira da Costa, ordenando o trânsito de pedestres e bicicletas, e expandir esses estudos para outras avenidas e ruas do município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

174. Promover ações de urbanização da orla (construção de calçadão, ciclovia, bares e quiosques). Realizar processo de revitalização da orla;
175. Analisar a viabilidade da construção de um píer para embarque e desembarque de catamarãs na praia de Suape.
176. Incrementar as ações turísticas no município;
177. Investir na reforma de reestruturação, manutenção e revitalização dos cemitérios, bem como, viabilizar estudo de um projeto para a construção de um novo cemitério vertical, observando as normas da vigilância em saúde vigentes;
178. Construir Anel Viário Mercês/Utinga;
179. Urbanizar a entrada de Ponte dos Carvalhos;
180. Urbanizar a entrada de Pontezinha, já existe uma parceria com a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
181. Construir Anel Viário de Enseadas dos Corais (Setor 4);
182. Enrocamento do calçadão da Orla de Gaibú;
183. Implantar o Mirante Municipal de Itapoama;
184. Pavimentar o acesso a Comunidade da Jaqueira em Gaibú;
185. Revitalizar o acesso a Comunidade Quilombola 11 Negras;
186. Implantar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
187. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
188. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.;
189. Implantar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
190. Incrementar o Programa de Regularização Fundiária;
191. Pavimentar e recuperar vias;
192. Melhorar e recuperar os canais.

### VI – PRIORIDADES PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



#### MEIO AMBIENTE

193. Planejar a cidade de forma intersectorializada, para tratar os serviços de água, esgoto, lixo, combate às enchentes e arborização numa perspectiva de sustentabilidade;
194. Desenvolver programas ambientais para definir estratégias de identificação e saneamento das demandas dos problemas, potencialidades, riscos e oportunidades apontando alvos específicos e levantando os recursos necessários para o alcance dos objetivos;
195. Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana;
196. Realizar parcerias com empresas público privadas para a adoção de praças e parques;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

197. Captar recursos do Governo Federal e do setor público e privado para execução de obras de saneamento do município;
198. Implementar e incentivar de forma progressiva a coleta seletiva;
199. Promover campanhas educativas sobre o acondicionamento e disposição correta dos resíduos recicláveis;
200. Implantar gradualmente a coleta seletiva de resíduos e fomentar o processo de reciclagem através das associações dos catadores, estabelecendo geração de renda;
201. Incentivar e apoiar as cooperativas de reciclagem com a triagem dos materiais;
202. Criar um programa de limpeza de terrenos vazios, evitando o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças;
203. Implantar parcerias com os produtores rurais para doação de sementes de espécies nativas para reflorestamento (viveiro);
204. Buscar parcerias com empresas público privada para recuperação e manutenção das matas ciliares e manguezais;
205. Revitalizar a orla das praias.
206. Desenvolver projeto em parceria com a UFRPE para implantação e acompanhamento da associação dos pescadores e marisqueiras;
207. Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Local Integrado;
208. Implantar o Programa Patrulha Ambiental Voluntária;
209. Fortalecer a preservação do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.
210. Viabilizar a compatibilização das legislações urbanísticas para o desenvolvimento territorial e ambiental com o Plano Diretor e com os ODS;
211. Distribuição e plantio de mudas;

### VII – PRIORIDADES PARA O ESPORTE E LAZER



#### ESPORTE E LAZER

212. Adequar os espaços existentes para prática esportivas e de lazer, às diversidades dos grupos interessados, como crianças, pessoas com deficiência, idosos, dando-lhes garantia de livre acesso aos mesmos e introduzindo atividades físicas complementares;
213. Construir área coberta nas academias da cidade, bem como a instalação de bancos (assentos);
214. Adequar as academias da cidade para a prática de exercícios por pessoas com deficiências, garantindo-lhe acessibilidade, com conforto e satisfação;
215. Criar cronograma para garantir a participação dos jovens nas quadras poliesportivas, visando a garantia das práticas esportivas, paradesportivas e recreativas;

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-900  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

216. Construir Centro Poliesportivo Municipal com infraestrutura para a prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as modalidades olímpicas e paralímpicas, no CSU;
217. Manter e conservar os espaços de prática esportiva e lazer.
218. Ampliar o esporte e lazer nas comunidades;
219. Apoiar e incentivar o esportista amador e profissional;
220. Reativação e divulgação de calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e desportivas;
221. Criar um Programa Municipal de Iniciação Esportiva.

### FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

222. Divulgar calendário anual de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no esporte;
223. Integrar as entidades esportivas municipais com as Instituições de Ensino, reintroduzindo no ensino público a prática esportiva, visando o desenvolvimento de novos atletas e paratletas;
224. Promover eventos esportivos de lazer e alto rendimento regulares no município, de forma integrada com entidades públicas (secretaria de educação, saúde, promoção social, etc.), bem como entidades privadas e o 3º setor;
225. Realizar levantamento do perfil dos munícipes, agregando os projetos e programas de esporte e lazer priorizando atividades de acordo com o perfil da população, identificando assim as necessidades relacionadas as ações de eventos esportivos e atividades de lazer;
226. Instituir um calendário oficial de eventos e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
227. Criar o curso de formação de árbitros em diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

### ESPORTE EDUCACIONAL

228. Reinsere o esporte em suas diversas modalidades, em toda Rede Municipal de Ensino, bem como a aquisição de materiais esportivos;
229. Inserir Esportes Olímpicos e Paraolímpicos na prática esportiva escolar;
230. Incentivar a utilização da escola para a prática esportiva nos finais de semanas, com a implementação na Escola Aberta Municipal;
231. Retomar os jogos interclasses e jogos escolares, em suas diversas modalidades.

### ESPORTE E A COMUNIDADE

232. Divulgar o calendário de locais e tipos de atividades esportivas e de lazer que são oferecidas em cada bairro, de modo a descentralizar esses eventos garantindo um maior



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- alcançe da população praticante, além de organizar e orientar a população para a prática de atividades física, informando seus benefícios;
233. Reativar e divulgar calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e paradesportivas;
  234. Incentivar e apoiar as instituições comunitárias de esportes, tais como escolinhas de futebol, futsal, surf, artes marciais, além de criar escolinhas em várias modalidades;
  235. Criar o Programa Bolsa Atleta Municipal nos termos da Lei Municipal Nº 2.986, de 21/01/2014.

### VIII – PRIORIDADES PARA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



#### TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

236. Criar centros turísticos;
237. Redefinir a matriz econômica do município, no que tange as suas áreas de desenvolvimento, estimulando a integração entre as secretarias e a relação entre o município e a sociedade por meio do Programa Farol do Desenvolvimento, realizando a geração de emprego e renda, fomentando a inovação tecnológica, agrícola, industrial e turística;
238. Implantar o projeto FAROL DAS INOVAÇÕES, que consiste em implantar um centro de formação e capacitação em TI para formação de profissionais para suprir a necessidade das empresas através de parcerias com: PORTO DIGITAL, CESAR, UFRPE, SEBRAE entre outros. Bem como a criação de um setor para incubação de empresas incentivando o empreendedorismo digital na nossa cidade;
239. Captar novas empresas e oferecer incentivos fiscais;
240. Construir Centro de Abastecimento e Distribuição Municipal da produção do pequeno agricultor;
241. Construir o matadouro municipal;
242. Reformar e expandir os Mercados Públicos;
243. Criar a Empresa Municipal de Turismo;
244. Cumprir a Lei Nº 11.947, que trata da compra direta aos pequenos produtores para merenda escolar;
245. Fortalecer e ampliar a expansão da produção orgânica na agricultura familiar;
246. Implantar o Instituto Municipal de Estudos Estatísticos (Monitoramento estratégico);
247. Revitalizar as casas de farinha e implantar o turismo rural;
248. Desburocratizar o processo de instalação de novos empreendimentos (certidões, entre outros);





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

249. Capacitar a mão de obra, através de parcerias com o Sistema "S" e PPP's;
250. Criar linhas de financiamento ao microempreendedor;
251. Desenvolver o comércio local, através do incentivo de cooperativas e associações;
252. Implantar o georreferenciamento;
253. Elaborar diagnóstico das potencialidades turísticas do município, quantificando de forma a fomentar mecanismo de trabalho, geração de renda e sustentabilidade social;
254. Desenvolver projeto junto ao SEBRAE e Banco do Nordeste para a requalificação total de Gaibú, implantando uma padronização arquitetônica para todo comércio local e treinamento para os comerciantes bem como a readequação de toda a orla e a implantação no centro comercial da avenida exclusiva para pedestres;
255. Reorganizar o Parque Armando Holanda Cavalcanti, por meio do consórcio que o gerencia, ampliando esse colegiado com representantes da Sociedade Civil Organizada, para requalificação na sua infraestrutura, equipamentos culturais e históricos, além do disciplinamento do sistema de moradia e exploração imobiliária, transformando-o no carro chefe para alavancar o turismo de nossa cidade;
256. Implantar o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade.
257. Instituir o calendário cultural e turístico;
258. Implantar banheiros químicos espalhados na orla e praças;
259. Melhoria de abastecimento e comércio da cidade;
260. Campanhas publicitárias sobre as potencialidades do comércio, turismo e indústria.

### IX – PRIORIDADES PARA A CULTURA



#### ARTE E CULTURA

261. Implementar e consolidar o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
262. Estimular a ampliação da participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico local, através de programas, projetos, ações de fomento e apoio cultural;
263. Realizar e apoiar festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações destinadas à valorização, fruição e difusão cultural;
264. Viabilizar programas, projetos, ações, atividades de formação e intercâmbio cultural;
265. Requalificar, restaurar, modernizar equipamentos e espaços culturais municipais como o teatro Barreto Júnior, atendendo requisitos legais de acessibilidade e visando proteger o patrimônio histórico-cultural e a memória;
266. Fortalecer a transversalidade da Política Cultural estabelecendo estratégias de ações integradas com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- esporte, lazer, saúde, segurança pública, dentre outras;
267. Garantir a tridimensionalidade da cultura através de programas, projetos e ações, fundamentados na capacidade e liberdade de criação humanas (dimensão simbólica), no pleno exercício dos direitos culturais (dimensão cidadã) e na geração de oportunidades de trabalho e renda (dimensão econômica).

### X – PRIORIDADES PARA A MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA



#### MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

268. Criar Centro de Reabilitação Físico Motora;
269. Implementar parcerias para proteção, reabilitação e a prevenção de agravo da pessoa com deficiência, visando o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade;
270. Aumentar a acessibilidade nos espaços e prédios públicos como praias sem barreiras, balcões baixos, corrimão em ambos os lados das escadas, cadeiras com pegas, indicações em braile, guias de tato, sanitários adaptados, figuras fáceis de ler e enxergar;
271. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência;
272. Incluir nas bibliotecas municipais e salas de leitura materiais para a acessibilidade de todos, inclusive livros em Braille;
273. Garantir transporte escolar para a mobilidade dos estudantes de acordo com as suas especificidades ou deficiências;
274. Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados as pessoas com deficiências;
275. Padronizar o acesso ao transporte em âmbito municipal progressivamente atendendo as necessidades da pessoa com deficiência;
276. Assegurar acessibilidade em todas as vias públicas em âmbito municipal;
277. Assegurar e capacitar as pessoas com deficiências para o acesso ao emprego;
278. Implantar o estacionamento rotativo;
279. Promover uma nova política de circulação viária no município priorizando o transporte coletivo de boa qualidade;
280. Ampliar os investimentos em calçadas, ruas e áreas exclusivas para circulação de pedestres, adequando a acessibilidade;
281. Implantar áreas para estacionamento de automóveis, motos e bicicletas;
282. Recuperar vias de acesso a zona rural, incluindo as praias com manutenção contínua;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

283. Implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
284. Expandir as ciclovias e ciclo faixas;
285. Construir um novo terminal urbano municipal, visando integrar a entrada e a saída da cidade.
286. Expandir e recuperar a sinalização vertical e horizontal das vias.

### XI – PRIORIDADES PARA GESTÃO PÚBLICA



### SERVIDORES MUNICIPAIS

287. Elaborar e implantar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento;
288. Implantar uma mesa de negociação permanente com as entidades representativas dos servidores;
289. Desenvolver reforma Previdenciária Municipal;
290. Capacitar os servidores, para melhorar a qualidade do serviço público, através de programas de capacitação profissional;
291. Realizar Concurso Público e Seleção Simplificada;
292. Fortalecer o acompanhamento psicológico para os servidores;
293. Implantar sistema informatizado para registro dos horários de trabalho dos servidores.

### GESTÃO E PLANEJAMENTO

294. Promover a reformulação das leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações e as Posturas Municipais;
295. Padronizar e dar eficiência no processo de compras, para facilitar o controle da Logística;
296. Desenvolver melhoria para o Código Tributário Municipal;
297. Assegurar o controle dos veículos próprios e locados;
298. Propor a criação de uma estrutura de desenvolvimento institucional para acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão, bem como para viabilização de projetos e investimentos;
299. Estruturar o acervo urbanístico através de automação, padronização e normatização;
300. Implantar a Coordenação de Projetos, Programas e Viabilização de Investimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### XII – PRIORIDADES PARA TRANSPARÊNCIA



#### TRANSPARÊNCIA

301. Aprimorar a máquina administrativa e melhorar os processos de atendimento ao público, além de aperfeiçoar a gestão de pessoas no sentido da humanização e profissionalização dos serviços, e fazer uma gestão mais aberta e participativa, com a criação de novos mecanismos de aproximação dos cidadãos, inclusive o Gabinete Itinerante;
302. Reestruturar a Controladoria Geral do Município, garantindo a melhoria da transparência e do combate à corrupção no município;
303. Criar uma área chamada Orçamento Popular, no Portal da Transparência, onde os gastos da prefeitura poderão ser visualizados de maneira direta, em linguagem simples e acessível;
304. Otimizar a gestão dos controles administrativos, simplificando os processos através da automação dos mesmos (digitalização de documentos);
305. Coordenar a implementação do Planejamento Estratégico Municipal;
306. Coordenar atividades de relacionamento político – administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
307. Subsidiar o chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
308. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
309. Promover a relação institucional entre o poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
310. Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais;
311. Fortalecer o cerimonial da prefeitura nas relações públicas, através da comunicação entre pessoas físicas, jurídicas, entidades, organizações públicas e privadas.
312. Estimular pesquisas de avaliação sobre impacto, eficiência e efetividade das políticas públicas municipais;
313. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
314. Criar e Implantar o Tribunal Administrativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

315. Criar e Implantar a Câmara Arbitral Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
316. Desenvolver e Implantar o Sistema Municipal de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Internos (Sistema de Compliance);
317. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;
318. Reestruturar e modernizar a Ouvidoria Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
319. Viabilizar estudo para implantação de estrutura digital.

### XIII – PRIORIDADES PARA COMUNIDADES RELIGIOSAS



#### COMUNIDADES RELIGIOSAS

320. Criar e manter canais de diálogo permanente com a comunidade dos mais diversos segmentos religiosos;
321. Construir uma pauta de ações e serviços por meio das quais as comunidades religiosas possam contribuir para a coletividade em parceria com a administração municipal;
322. Estabelecer uma política de cessão de equipamentos disponíveis na prefeitura para realização de eventos ou celebrações da comunidade religiosa;
323. Apoiar e promover fóruns, debates e eventos que fomentem a religiosidade na cidade respeitando a diversidade de orientação religiosa e a separação Igreja – Estado;
324. Aproveitar melhor a atuação social das comunidades religiosas, articulando-a com a estrutura de atendimento social da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

## **ANEXO DE METAS FISCAIS**

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO II - METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
  - a) Receitas Primárias;
  - b) Despesas Primárias;
  - c) Resultado Nominal;
  - d) Resultado Primário;
  - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Tabela 1 – Metas Anuais**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO   | 2024               |                 |                     |                     | 2025               |                 |                     |                     | 2026               |                 |                     |                     |
|---|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|---------------------|
|   | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | % RCL (a/RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | % RCL (b/RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 | % RCL (c/RCL) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                            | 1.130.993          | 1.087.493       | 0,43                | 108,30              | 1.187.822          | 1.100.324       | 0,44                | 113,49              | 1.254.326          | 1.119.392       | 0,46                | 119,58              |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                   | 1.109.871          | 1.067.184       | 0,42                | 108,27              | 1.176.654          | 1.089.979       | 0,44                | 112,42              | 1.241.655          | 1.108.085       | 0,45                | 118,37              |
| Receitas Primárias Correntes                                  | 1.102.871          | 1.060.453       | 0,42                | 105,60              | 1.166.654          | 1.080.716       | 0,43                | 111,47              | 1.231.655          | 1.099.161       | 0,45                | 117,42              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                   | 268.956            | 258.611         | 0,10                | 25,75               | 284.017            | 263.096         | 0,11                | 27,14               | 300.462            | 268.140         | 0,11                | 28,64               |
| Contribuições   | 10.744             | 10.330          | 0,00                | 1,03                | 11.345             | 10.510          | 0,00                | 1,08                | 15.293             | 13.648          | 0,01                | 1,46                |
| Transferências Correntes                                      | 808.425            | 777.331         | 0,31                | 77,41               | 853.697            | 790.811         | 0,32                | 81,57               | 903.126            | 805.972         | 0,33                | 86,10               |
| Demais Receitas Primárias Correntes                           | 14.747             | 14.180          | 0,01                | 1,41                | 17.995             | 16.299          | 0,01                | 1,68                | 12.775             | 11.400          | 0,00                | 1,22                |
| Receitas Primárias de Capital                                 | 7.000              | 6.731           | 0,00                | 0,67                | 9.263              | 9.263           | 0,00                | 0,96                | 10.000             | 8.924           | 0,00                | 10,00               |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                            | 1.130.993          | 1.087.493       | 0,43                | 108,30              | 1.187.822          | 1.100.323       | 0,44                | 113,49              | 1.254.326          | 1.119.393       | 0,46                | 119,58              |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                  | 1.021.717          | 982.420         | 0,39                | 97,83               | 1.057.388          | 979.498         | 0,39                | 101,03              | 1.126.220          | 1.005.088       | 0,41                | 107,37              |
| Despesas Primárias Correntes                                  | 936.453            | 900.435         | 0,36                | 89,67               | 963.353            | 892.390         | 0,36                | 92,04               | 998.030            | 890.668         | 0,36                | 95,15               |
| Despesas Primárias de Capital                                 | 564.834            | 543.109         | 0,21                | 54,09               | 578.351            | 535.748         | 0,22                | 55,26               | 598.209            | 533.857         | 0,22                | 57,03               |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 371.619            | 357.326         | 0,14                | 35,58               | 385.002            | 356.642         | 0,14                | 36,79               | 399.821            | 356.810         | 0,15                | 38,12               |
| Outras Despesas Correntes                                     | 85.264             | 81.985          | 0,03                | 8,16                | 94.035             | 87.108          | 0,04                | 8,98                | 128.190            | 114.400         | 0,05                | 12,22               |
| Despesas Primárias de Capital                                 | 5.826              | 5.802           | 0,00                | 0,56                | 6.019              | 5.755           | 0,00                | 0,58                | 6.248              | 5.575           | 0,00                | 0,60                |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias             | 1.280.700          | 1.231.443       | 0,49                | 122,63              | 1.384.155          | 1.282.195       | 0,52                | 132,25              | 1.449.185          | 1.293.289       | 0,53                | 138,16              |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                               | 1.203.134          | 1.158.880       | 0,46                | 115,21              | 1.297.861          | 1.202.258       | 0,48                | 124,00              | 1.361.952          | 1.215.441       | 0,50                | 129,84              |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                    | 1.196.134          | 1.150.129       | 0,45                | 114,54              | 1.287.861          | 1.192.994       | 0,48                | 123,05              | 1.351.952          | 1.206.517       | 0,49                | 128,89              |
| Receitas Primárias Correntes                                  | 268.956            | 258.611         | 0,10                | 25,75               | 284.017            | 263.096         | 0,11                | 27,14               | 300.462            | 268.140         | 0,11                | 28,64               |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                   | 48.604             | 46.734          | 0,02                | 4,65                | 61.673             | 57.130          | 0,02                | 5,89                | 65.244             | 58.226          | 0,02                | 6,22                |
| Contribuições   | 808.425            | 777.331         | 0,31                | 77,41               | 853.697            | 790.811         | 0,32                | 81,57               | 903.126            | 805.972         | 0,33                | 86,10               |
| Transferências Correntes                                      | 70.150             | 67.452          | 0,03                | 6,72                | 88.474             | 81.957          | 0,03                | 8,45                | 83.121             | 74.179          | 0,03                | 7,92                |
| Demais Receitas Primárias Correntes                           | 7.000              | 6.731           | 0,00                | 0,67                | 10.000             | 9.263           | 0,00                | 0,96                | 10.000             | 8.924           | 0,00                | 0,95                |
| Receitas Primárias de Capital                                 | 1.280.700          | 1.231.442       | 0,49                | 122,63              | 1.384.155          | 1.282.194       | 0,52                | 132,25              | 1.449.185          | 1.293.290       | 0,53                | 138,16              |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                               | 1.106.940          | 1.064.365       | 0,42                | 105,99              | 1.167.893          | 1.081.863       | 0,44                | 111,59              | 1.235.895          | 1.102.944       | 0,45                | 117,83              |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                     | 1.020.016          | 980.784         | 0,39                | 97,67               | 1.071.649          | 992.708         | 0,40                | 102,39              | 1.105.512          | 986.587         | 0,40                | 105,40              |
| Despesas Primárias Correntes                                  | 645.277            | 620.458         | 0,24                | 61,79               | 682.495            | 632.220         | 0,25                | 65,21               | 701.570            | 626.099         | 0,26                | 66,89               |
| Pessoal e Encargos Sociais                                    | 374.739            | 360.326         | 0,14                | 35,88               | 389.154            | 360.488         | 0,15                | 37,18               | 403.942            | 360.488         | 0,15                | 38,51               |
| Outras Despesas Correntes                                     | 86.924             | 83.581          | 0,03                | 8,32                | 96.244             | 89.154          | 0,04                | 9,20                | 130.383            | 116.357         | 0,05                | 12,43               |
| Despesas Primárias de Capital                                 | 5.826              | 5.602           | 0,00                | 0,56                | 6.019              | 5.575           | 0,00                | 0,58                | 6.248              | 5.575           | 0,00                | 0,60                |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias             | 42.343             | 40.714          | -0,02               | -4,05               | -37.106            | -34.373         | -0,01               | -3,55               | -28.034            | -25.019         | -0,01               | -2,67               |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)            | 18.902             | 18.175          | 0,01                | 1,81                | 44.411             | 41.139          | 0,02                | 4,24                | 52.871             | 47.183          | 0,02                | 5,04                |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)           | 10.122             | 9.733           | 0,00                | 0,97                | 10.168             | 9.419           | 0,00                | 0,97                | 11.670             | 10.415          | 0,00                | 1,11                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)   | 12.936             | 12.438          | 0,00                | 1,24                | 14.100             | 13.062          | 0,01                | 1,35                | 15.334             | 13.684          | 0,01                | 1,46                |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |                    |                 |                     |                     |





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|  |        |        |      |      |        |        |      |      |        |        |      |      |
|--|--------|--------|------|------|--------|--------|------|------|--------|--------|------|------|
| Divida Pública Consolidada (DC)                | 82.702 | 79.521 | 0,03 | 7,92 | 66.971 | 62.038 | 0,02 | 6,40 | 51.410 | 45.879 | 0,02 | 4,90 |
| Divida Consolidada Líquida (DCL)               | 69.595 | 66.918 | 0,03 | 6,66 | 47.405 | 43.913 | 0,02 | 4,53 | 19.292 | 17.217 | 0,01 | 1,84 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 1.720  | 1.653  | 0,00 | 0,16 | 22.190 | 20.555 | 0,01 | 2,12 | 28.112 | 25.088 | 0,01 | 2,68 |

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Nota 1: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com Fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores pagos, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

### PIB - Produto Interno Bruto.

#### Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br).

3 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Ano  | Taxa de Crescimento do PIB % | Valor em Milhares (R\$) |
|------|------------------------------|-------------------------|
| 2021 | 4,60%                        | 233.400.000             |
| 2022 | 2,90%                        | 254.900.000             |
| 2023 | 2,14%                        | 260.354.860             |
| 2024 | 1,20%                        | 263.479.118             |
| 2025 | 1,80%                        | 268.221.742             |
| 2026 | 1,99%                        | 273.559.355             |

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 03/03/2023)

Relatório Focus 16/06/2023

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

#### Notas Explicativas:

4 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

| Ano                | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          | 2020          | 2021          | 2022        | Média Geométrica |
|--------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------|------------------|
| Crescimento do PIB | 0,96454236594 | 0,98724083098 | 1,01322869055 | 1,01783686755 | 1,01220777831 | 0,96723241205 | 1,04988849701 | 1,029005306 | 1,00219065888    |

Fonte: IBGE, abril de 2023.

#### Receita Corrente Líquida:

#### Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

| RCL Projetada                  |           |           |           |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Ano                            | 2024      | 2025      | 2026      |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.044.339 | 1.046.627 | 1.048.920 |

#### Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (RCL Ano X0 \* 1,00219065888)

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIAVEIS  | 2024  | 2025  | 2026  |
|--|-------|-------|-------|
| PIB estimado (crescimento % anual)                         | 1,20% | 1,80% | 1,99% |
| Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA | 4,00% | 3,80% | 3,80% |

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

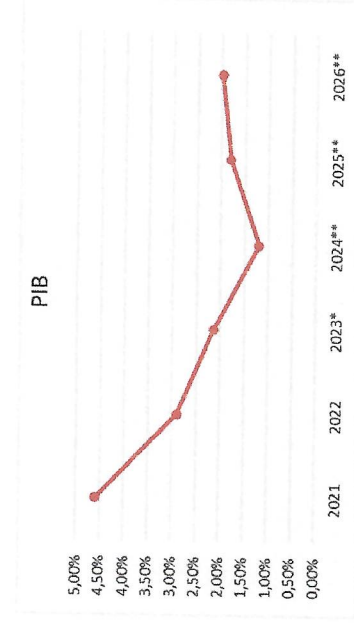


## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2023                    | 2024                    | 2025                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0400 | Valor Corrente / 1,0795 | Valor Corrente / 1,1205 |

### Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL, 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.

\*\* PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

#### TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO  | R\$ milhares      |                   |                    |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|
|  | Realizado<br>2021 | Realizado<br>2022 | Reestimado<br>2023 |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                | <b>884.614</b>    | <b>1.054.927</b>  | <b>1.128.741</b>   |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria       | 166.990           | 223.901           | 242.453            |
| IPTU   | 19.466            | 24.722            | 25.816             |
| ISQN   | 80.511            | 109.627           | 117.586            |
| Receita da Dívida Ativa                                      | 6.390             | 5.980             | 6.414              |
| Demais Receitas  | 60.623            | 83.572            | 92.636             |
| Receitas de Contribuições                                    | 32.275            | 37.870            | 40.619             |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 8.856             | 7.796             | 9.262              |
| Demais Receitas  | 23.419            | 30.074            | 31.358             |
| Receita Patrimonial  | 39.251            | 59.614            | 73.942             |
| Aplicações Financeiras                                       | 39.162            | 59.535            | 73.857             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | 89                | 79                | 85                 |
| Transferências Correntes                                     | 623.374           | 723.399           | 760.847            |
| Cota-Parte do FPM  | 131.880           | 159.519           | 181.100            |
| Cota-Parte do ITR  | 68                | 177               | 190                |
| Cota-Parte do FEP  | 2.355             | 3.538             | 3.795              |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS                             | 43.339            | 64.048            | 58.698             |
| FUNDEB   | 159.380           | 172.893           | 196.446            |
| Cota-Parte do ICMS   | 339.922           | 370.316           | 365.037            |
| Cota-Parte do IPVA   | 12.808            | 17.292            | 19.547             |
| Cota-Parte do IPI  | 1.274             | 1.247             | 1.338              |
| Cota-Parte do CIDE   | 75                | 119               | 128                |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB                         | (95.179)          | (107.167)         | (109.854)          |
| Outras Transferências Correntes                              | 27.452            | 41.417            | 44.424             |
| Outras Receitas Correntes                                    | 22.724            | 10.143            | 10.879             |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>                               | <b>2.399</b>      | <b>50.453</b>     | <b>45.000</b>      |
| Operações de Créditos  | -                 | 47.500            | 42.500             |
| Alienação de Bens  | 21                | -                 | -                  |
| Amortização de Empréstimos                                   | -                 | -                 | -                  |
| Transferências de Capital                                    | 2.378             | 2.953             | 2.500              |
| Outras Receitas de Capital                                   | -                 | -                 | -                  |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>          | <b>36.220</b>     | <b>45.179</b>     | <b>48.459</b>      |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>          |                   |                   |                    |
| <b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>                     | <b>923.233</b>    | <b>1.150.559</b>  | <b>1.222.200</b>   |

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

### TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO  | PREVISÃO - R\$ milhares |                  |                  |
|--|-------------------------|------------------|------------------|
|  | 2024                    | 2025             | 2026             |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                | <b>1.209.495</b>        | <b>1.302.340</b> | <b>1.367.902</b> |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria       | 268.956                 | 284.017          | 300.462          |
| IPTU   | 27.159                  | 28.680           | 30.340           |
| ISQN   | 123.701                 | 130.628          | 138.191          |
| Receita da Dívida Ativa                                      | 8.290                   | 8.754            | 9.261            |
| Demais Receitas  | 109.806                 | 115.956          | 122.669          |
| Receitas de Contribuições                                    | 48.604                  | 61.673           | 65.244           |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 10.743                  | 11.345           | 12.002           |
| Demais Receitas  | 37.860                  | 50.328           | 53.242           |
| Receita Patrimonial  | 67.066                  | 85.822           | 86.791           |
| Aplicações Financeiras                                       | 66.566                  | 85.294           | 86.232           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                 | 500                     | 528              | 559              |
| Transferências Correntes                                     | 808.425                 | 853.697          | 903.126          |
| Cota-Parte do FPM  | 194.517                 | 205.410          | 217.303          |
| Cota-Parte do ITR  | 199                     | 211              | 223              |
| Cota-Parte do FEP  | 3.992                   | 4.216            | 4.460            |
| Transf. de Recursos do SUS - FMS                             | 61.750                  | 65.208           | 68.984           |
| FUNDEB   | 206.661                 | 218.234          | 230.870          |
| Cota-Parte do ICMS   | 384.019                 | 405.524          | 429.004          |
| Cota-Parte do IPVA   | 20.563                  | 21.715           | 22.972           |
| Cota-Parte do IPI  | 1.407                   | 1.486            | 1.572            |
| Cota-Parte do CIDE   | 135                     | 142              | 151              |
| (-) Deduções para Formação do FUNDEB                         | (116.367)               | (122.884)        | (129.999)        |
| Outras Transferências Correntes                              | 51.548                  | 54.435           | 57.586           |
| Outras Receitas Correntes                                    | 16.445                  | 17.131           | 12.279           |
| <b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>                               | <b>18.000</b>           | <b>11.000</b>    | <b>11.000</b>    |
| Operações de Créditos  | 10.000                  | -                | -                |
| Alienação de Bens  | 1.000                   | 1.000            | 1.000            |
| Amortização de Empréstimos                                   | -                       | -                | -                |
| Transferências de Capital                                    | 7.000                   | 10.000           | 10.000           |
| Outras Receitas de Capital                                   | -                       | -                | -                |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>          | <b>53.205</b>           | <b>70.815</b>    | <b>70.283</b>    |
| <b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>          | <b>-</b>                | <b>-</b>         | <b>-</b>         |
| <b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>                     | <b>1.280.700</b>        | <b>1.384.155</b> | <b>1.449.185</b> |

#### Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

| Ano  | Taxa de Inflação (IPCA) | Taxa de Crescimento do PIB |
|------|-------------------------|----------------------------|
| 2023 | 5,12%                   | 2,14%                      |
| 2024 | 4,00%                   | 1,20%                      |
| 2025 | 3,80%                   | 1,80%                      |
| 2026 | 3,80%                   | 1,99%                      |

### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita.

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 166.990                      | -          |
| 2022         | 223.901                      | 34,08%     |
| 2023         | 242.453                      | 8,29%      |
| 2024         | 268.956                      | 10,93%     |
| 2025         | 284.017                      | 5,60%      |
| 2026         | 300.462                      | 5,79%      |

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 19.466                       | -          |
| 2022         | 24.722                       | 27,00%     |
| 2023         | 25.816                       | 4,43%      |
| 2024         | 27.159                       | 5,20%      |
| 2025         | 28.680                       | 5,60%      |
| 2026         | 30.340                       | 5,79%      |

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 80.511                       | -          |
| 2022         | 109.627                      | 36,16%     |
| 2023         | 117.586                      | 7,26%      |
| 2024         | 123.701                      | 5,20%      |
| 2025         | 130.628                      | 5,60%      |
| 2026         | 138.191                      | 5,79%      |

### Receita da Dívida Ativa

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 6.390                        | -          |
| 2022         | 5.980                        | -6,42%     |
| 2023         | 6.414                        | 7,26%      |
| 2024         | 8.290                        | 29,24%     |
| 2025         | 8.754                        | 5,60%      |
| 2026         | 9.261                        | 5,79%      |

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 8% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 8.856                        | -          |
| 2022         | 7.796                        | -11,97%    |
| 2023         | 9.262                        | 18,80%     |
| 2024         | 10.743                       | 16,00%     |
| 2025         | 11.345                       | 5,60%      |
| 2026         | 12.002                       | 5,79%      |

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 131.880                      | -          |
| 2022         | 159.519                      | 20,96%     |
| 2023         | 181.100                      | 13,53%     |
| 2024         | 194.517                      | 7,41%      |
| 2025         | 205.410                      | 5,60%      |
| 2026         | 217.303                      | 5,79%      |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 68                           | -          |
| 2022         | 177                          | 160,3%     |
| 2023         | 190                          | 7,08%      |
| 2024         | 199                          | 5,20%      |
| 2025         | 211                          | 5,60%      |
| 2026         | 223                          | 5,79%      |

### Fundo Especial do Petróleo – FEP

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 2.355                        | -          |
| 2022         | 3.538                        | 50,23%     |
| 2023         | 3.795                        | 7,26%      |
| 2024         | 3.992                        | 5,20%      |
| 2025         | 4.216                        | 5,60%      |
| 2026         | 4.460                        | 5,79%      |

### Transferências de Recursos do SUS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 43.339                       | -          |
| 2022         | 64.048                       | 47,78%     |
| 2023         | 58.698                       | -8,35%     |
| 2024         | 61.750                       | 5,20%      |
| 2025         | 65.208                       | 5,60%      |
| 2026         | 68.984                       | 5,79%      |

### Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 159.380                      | -          |
| 2022         | 172.893                      | 8,48%      |
| 2023         | 196.446                      | 13,62%     |
| 2024         | 206.661                      | 5,20%      |
| 2025         | 218.234                      | 5,60%      |
| 2026         | 230.870                      | 5,79%      |

### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 339.922                      | -          |
| 2022         | 370.316                      | 8,94%      |
| 2023         | 365.037                      | -1,43%     |
| 2024         | 384.019                      | 5,20%      |
| 2025         | 405.524                      | 5,60%      |
| 2026         | 429.004                      | 5,79%      |

### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 12.808                       | -          |
| 2022         | 17.292                       | 35,01%     |
| 2023         | 19.547                       | 13,04%     |
| 2024         | 20.563                       | 5,20%      |
| 2025         | 21.715                       | 5,60%      |
| 2026         | 22.972                       | 5,79%      |





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Imposto de Produtos Industrializado – IPI

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 1.274                        | -          |
| 2022         | 1.247                        | -2,12%     |
| 2023         | 1.338                        | 7,27%      |
| 2024         | 1.407                        | 5,20%      |
| 2025         | 1.486                        | 5,60%      |
| 2026         | 1.572                        | 5,79%      |

### Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 75                           | -          |
| 2022         | 119                          | 58,67%     |
| 2023         | 128                          | 7,61%      |
| 2024         | 135                          | 5,20%      |
| 2025         | 142                          | 5,60%      |
| 2026         | 151                          | 5,79%      |

### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 22.724                       | -          |
| 2022         | 10.143                       | -55,36%    |
| 2023         | 10.879                       | 7,26%      |
| 2024         | 16.445                       | 51,16%     |
| 2025         | 17.131                       | 4,17%      |
| 2026         | 12.279                       | -28,32%    |

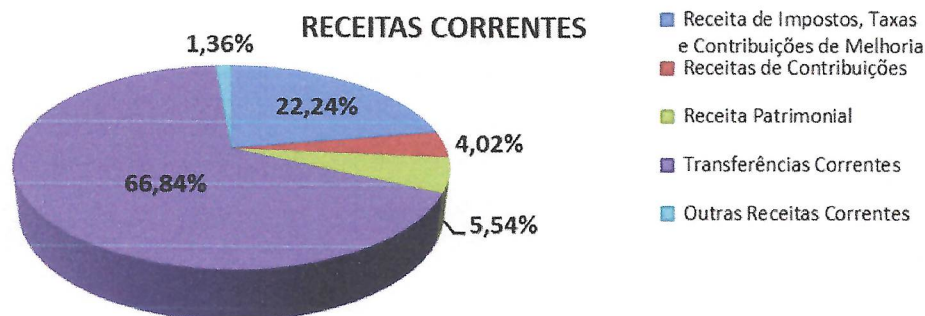
### Receitas de Capital

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 2.399                        | -          |
| 2022         | 50.453                       | 2003%      |
| 2023         | 45.000                       | -10,81%    |
| 2024         | 18.000                       | -60,00%    |
| 2025         | 11.000                       | -38,89%    |
| 2026         | 11.000                       | 0,00%      |

#### Notas Explicativas:

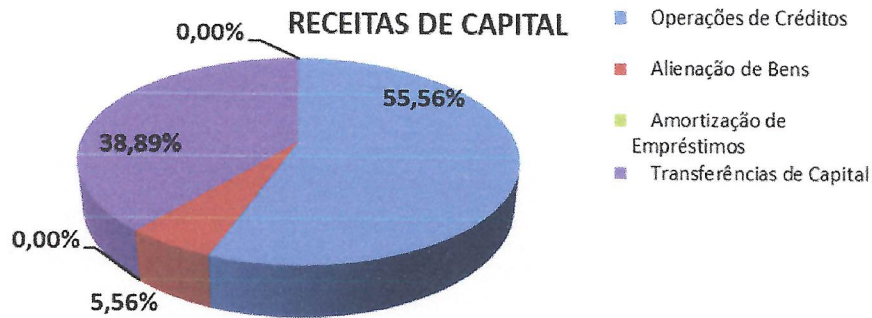
8 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

#### 8.1. Composição das receitas totais – 2024

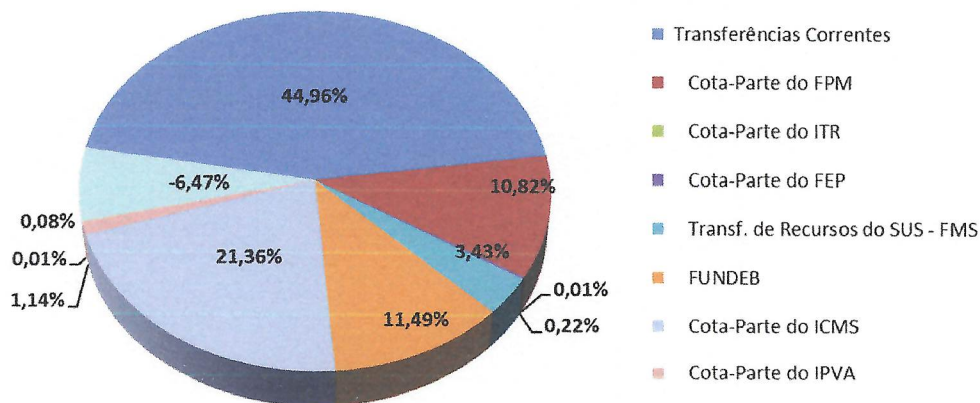




## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



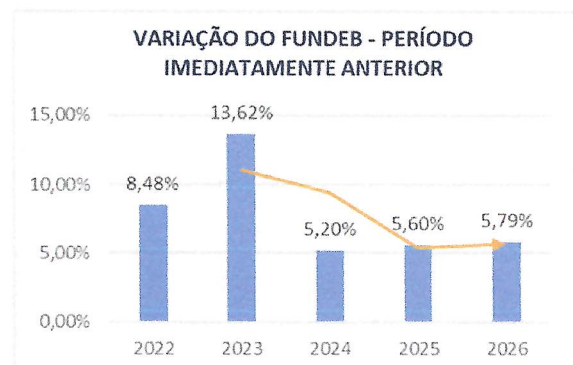
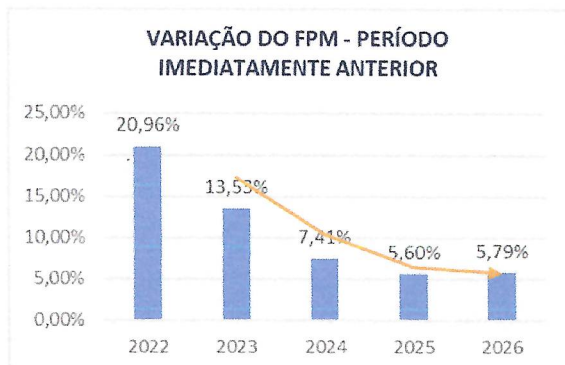
### 8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2024



#### Notas Explicativas:

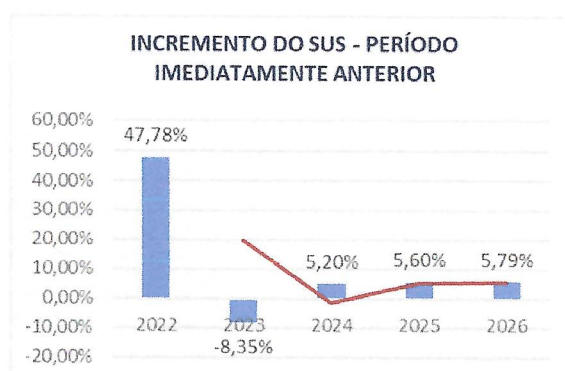
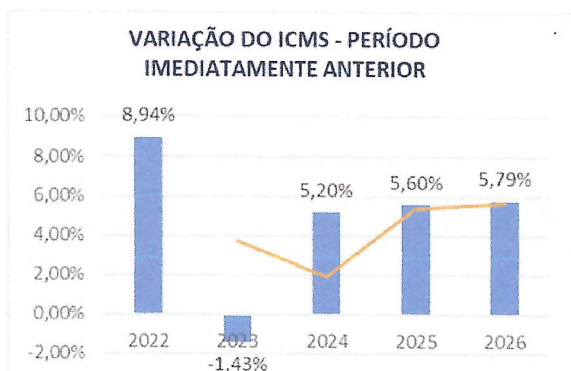
Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 808.425.000,00 em 2024, R\$ 194.517.000,00 compõe o FPM e R\$ 61.750.000,00 compõe as Transferências do SUS.

### 9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





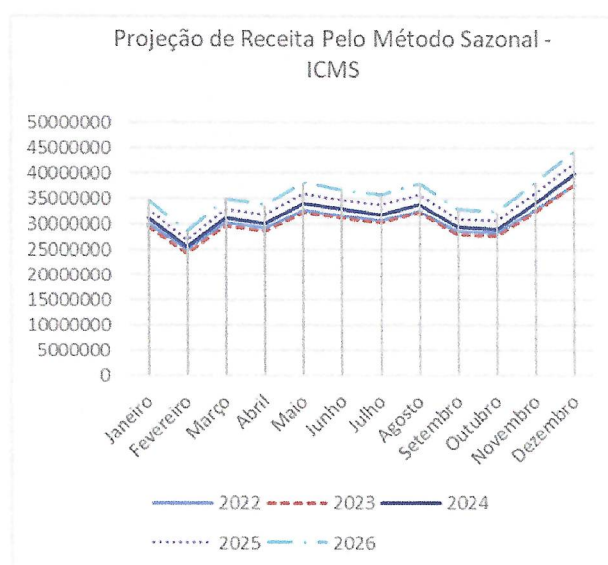
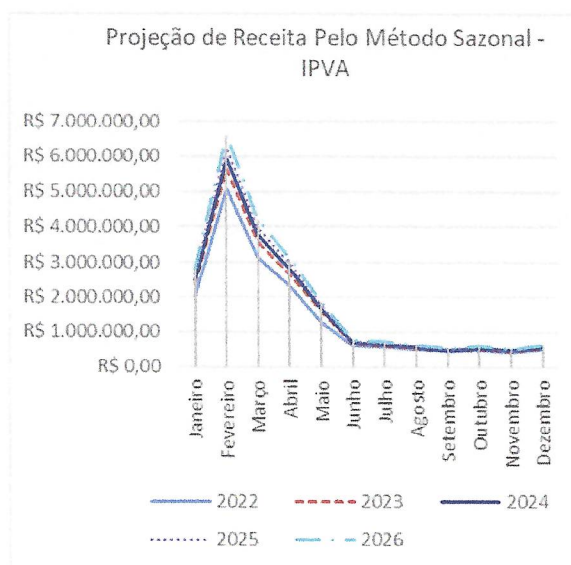
## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



### 10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

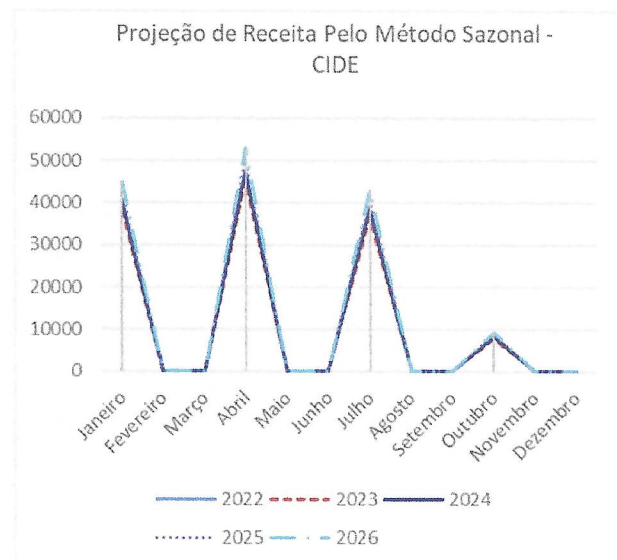
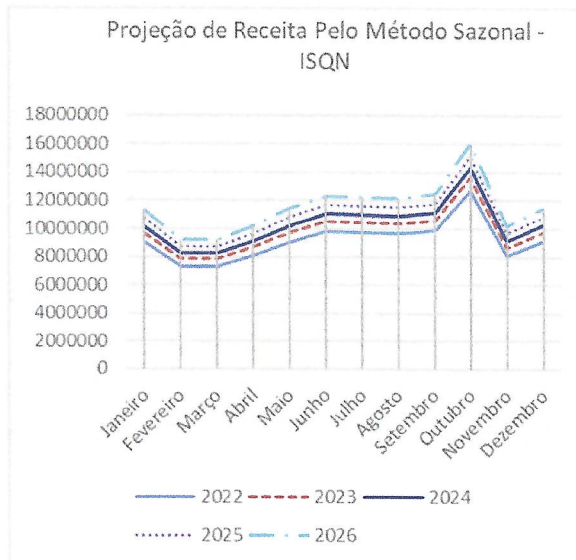
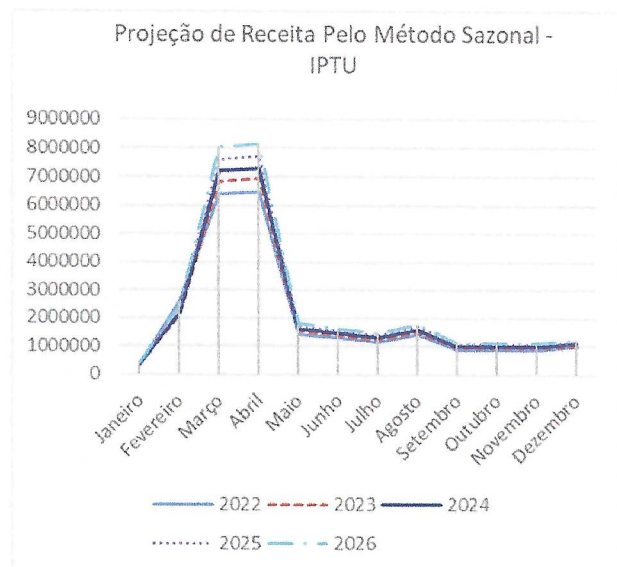
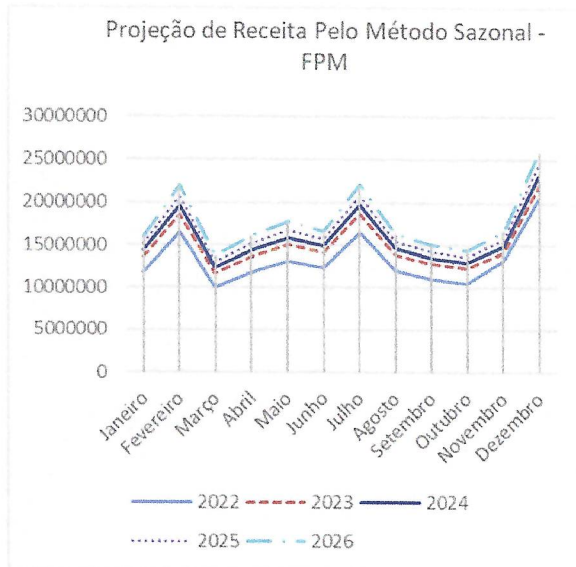
As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

#### TOTAL DAS DESPESAS

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | R\$ milhares   |                  |                  |
|---|----------------|------------------|------------------|
|   | Realizada 2021 | Realizada 2022   | Reestimado 2023  |
| DESPESAS CORRENTES (I)                              | 741.577        | 940.336          | 1.025.685        |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 454.796        | 586.061          | 572.163          |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 51             | 5.206            | 15.982           |
| Outras Despesas Correntes                           | 286.730        | 349.069          | 437.540          |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)                            | 72.430         | 153.965          | 146.716          |
| Investimentos                                       | 68.143         | 150.907          | 138.026          |
| Inversões Financeiras                               |                |                  | -                |
| Amortização da Dívida                               | 4.287          | 3.058            | 8.690            |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)            |                |                  | -                |
| RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)               |                |                  | -                |
| RESERVA DO RPPS (V)                                 |                |                  | -                |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)         | 36.239         | 46.358           | 49.799           |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)        |                |                  | -                |
| <b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b> | <b>850.246</b> | <b>1.140.659</b> | <b>1.222.200</b> |

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA | PREVISÃO - R\$ milhares |                  |                  |
|---|-------------------------|------------------|------------------|
|   | 2024                    | 2025             | 2026             |
| DESPESAS CORRENTES (I)                              | 979.747                 | 1.014.934        | 1.050.563        |
| Pessoal e Encargos Sociais                          | 592.072                 | 611.680          | 631.287          |
| Juros e Encargos da Dívida                          | 12.936                  | 14.100           | 15.334           |
| Outras Despesas Correntes                           | 374.739                 | 389.154          | 403.942          |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)                            | 104.174                 | 113.612          | 143.389          |
| Investimentos                                       | 86.924                  | 96.244           | 130.383          |
| Inversões Financeiras                               | -                       | -                | -                |
| Amortização da Dívida                               | 17.250                  | 17.368           | 18.368           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)            | 12.627                  | 13.732           | 14.382           |
| RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)               | 13.258                  | 14.418           | 15.101           |
| RESERVA DO RPPS (V)                                 | 117.689                 | 156.644          | 155.467          |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)         | 53.205                  | 70.815           | 70.283           |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)        | -                       | -                | -                |
| <b>DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b> | <b>1.280.700</b>        | <b>1.384.155</b> | <b>1.449.185</b> |

#### Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 491.035                      | -          |
| 2022         | 632.419                      | 28,79%     |
| 2023         | 621.962                      | -1,65%     |
| 2024         | 645.277                      | 3,75%      |
| 2025         | 682.495                      | 5,77%      |
| 2026         | 701.570                      | 2,80%      |

#### Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário-mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

#### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 51                           | -          |
| 2022         | 5.206                        | 10108%     |
| 2023         | 15.982                       | 207,0%     |
| 2024         | 12.936                       | -19,06%    |
| 2025         | 14.100                       | 9,00%      |
| 2026         | 15.334                       | 8,75%      |

#### Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

#### Reserva de Contingência

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ milhares | VARIAÇÃO % |
|--------------|------------------------------|------------|
| 2021         | 0                            | -          |
| 2022         | 0                            | -          |
| 2023         | 0                            | -          |
| 2024         | 12.627                       | -          |
| 2025         | 13.732                       | 8,75%      |
| 2026         | 14.382                       | 4,74%      |

#### Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2- Os valores fixados para a Reserva das Emendas Impositivas serão de 0,05% do orçamento geral para cada Parlamentar, em observância ao §3º do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

### III.a - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

| R\$ milhares   |               |                |                |               |               |               |
|--|---------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO  | 2021          | 2022           | 2023           | 2024          | 2025          | 2026          |
| <b>RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)</b>                                       | 923.233       | 1.150.559      | 1.222.200      | 1.280.700     | 1.384.155     | 1.449.185     |
| Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)                         | 884.050       | 1.043.524      | 1.105.843      | 1.203.134     | 1.297.861     | 1.361.952     |
| Receitas Primárias Correntes   | 845.452       | 995.392        | 1.054.884      | 1.142.929     | 1.217.046     | 1.281.669     |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                | 166.990       | 223.901        | 242.453        | 268.956       | 284.017       | 300.462       |
| Contribuições  | 32.275        | 37.870         | 40.619         | 48.604        | 61.673        | 65.244        |
| Transferências Correntes   | 623.374       | 723.399        | 760.847        | 808.425       | 853.697       | 903.126       |
| Demais Receitas Primárias Correntes  | 22.813        | 10.222         | 10.964         | 16.945        | 17.659        | 12.838        |
| Receitas Primárias de Capital  | 2.378         | 2.953          | 2.500          | 7.000         | 10.000        | 10.000        |
| Receitas Intraorçamentária   | 36.220        | 45.179         | 48.459         | 53.205        | 70.815        | 70.283        |
| Receita Não primária   | 39.183        | 107.035        | 116.357        | 77.566        | 86.294        | 87.232        |
| <b>DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)</b>                                       | 850.246       | 1.140.659      | 1.222.200      | 1.280.700     | 1.384.155     | 1.449.185     |
| Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)                             | 845.908       | 1.132.395      | 1.197.528      | 1.106.940     | 1.167.893     | 1.235.895     |
| Despesas Primárias Correntes   | 741.526       | 935.130        | 1.009.704      | 966.811       | 1.000.834     | 1.035.229     |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 454.796       | 586.061        | 572.163        | 592.072       | 611.680       | 631.287       |
| Outras Despesas Correntes  | 286.730       | 349.069        | 437.540        | 374.739       | 389.154       | 403.942       |
| Despesas Primárias de Capital  | 68.143        | 150.907        | 138.026        | 86.924        | 96.244        | 130.383       |
| Despesas Intraorçamentárias  | 36.239        | 46.358         | 49.799         | 53.205        | 70.815        | 70.283        |
| Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas                                  | 2.540         | 5.329          | 5.602          | 5.826         | 6.019         | 6.248         |
| Despesas Primárias - Pagas   | 803.325       | 1.073.138      | 1.133.083      | 1.178.406     | 1.247.432     | 1.302.834     |
| Despesa Não Primária   | 4.338         | 8.264          | 24.672         | 173.760       | 216.262       | 218.652       |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)</b>  | 805.865       | 1.078.467      | 1.138.685      | 1.184.232     | 1.253.451     | 1.309.082     |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)</b> | <b>78.185</b> | <b>-34.943</b> | <b>-32.842</b> | <b>18.902</b> | <b>44.411</b> | <b>52.871</b> |

### III.b - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

| R\$ milhares  |                |                  |                  |                  |                  |                  |
|---|----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| ESPECIFICAÇÃO   | 2021           | 2022             | 2023             | 2024             | 2025             | 2026             |
| <b>RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>                                      | 827.599        | 1.024.197        | 1.073.983        | 1.130.993        | 1.187.822        | 1.254.326        |
| Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)                       | 821.837        | 963.131          | 1.021.856        | 1.109.871        | 1.176.654        | 1.241.655        |
| Receitas Primárias Correntes  | 819.459        | 960.178          | 1.019.356        | 1.102.871        | 1.166.654        | 1.231.655        |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                               | 166.990        | 223.901          | 242.453          | 268.956          | 284.017          | 300.462          |
| Contribuições   | 8.856          | 7.795            | 9.261            | 10.744           | 11.345           | 15.293           |
| Transferências Correntes  | 623.374        | 723.399          | 760.847          | 808.425          | 853.697          | 903.126          |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                       | 20.239         | 5.083            | 6.794            | 14.747           | 17.595           | 12.775           |
| Receitas Primárias de Capital   | 2.378          | 2.953            | 2.500            | 7.000            | 10.000           | 10.000           |
| Receitas Intraorçamentária  | 0              | 0                | 0                | 0                | 0                | 0                |
| Receita Não primária  | 5.762          | 61.066           | 52.127           | 21.122           | 11.168           | 12.670           |
| <b>DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)</b>                                      | 834.988        | 1.120.686        | 1.179.574        | 1.130.993        | 1.187.821        | 1.254.326        |
| Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)                            | 830.650        | 1.112.422        | 1.170.994        | 1.074.922        | 1.128.203        | 1.196.503        |
| Despesas Primárias Correntes  | 726.411        | 915.347          | 984.370          | 936.553          | 963.487          | 998.162          |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 441.042        | 568.991          | 549.615          | 564.934          | 578.485          | 598.341          |
| Outras Despesas Correntes   | 285.369        | 346.356          | 434.754          | 371.619          | 385.002          | 399.821          |
| Despesas Primárias de Capital   | 68.000         | 150.717          | 136.826          | 85.264           | 94.035           | 128.190          |
| Despesas Intraorçamentárias   | 36.239         | 46.358           | 49.799           | 53.105           | 70.681           | 70.151           |
| Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas                                 | 2.538          | 5.329            | 5.602            | 5.826            | 6.019            | 6.248            |
| Despesas Primárias - Pagas  | 788.101        | 1.053.187        | 1.090.457        | 1.146.388        | 1.207.742        | 1.263.442        |
| Despesa Não Primária  | 4.338          | 8.264            | 8.580            | 56.071           | 59.618           | 63.185           |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)</b>  | <b>790.639</b> | <b>1.058.516</b> | <b>1.096.059</b> | <b>1.152.214</b> | <b>1.213.761</b> | <b>1.269.690</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)</b> | <b>31.198</b>  | <b>-95.385</b>   | <b>-74.203</b>   | <b>-42.343</b>   | <b>-37.106</b>   | <b>-28.034</b>   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|   |                |                 |                |                |                |                |
|---|----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)         | 5.741          | 13.566          | 9.627          | 10.122         | 10.168         | 11.670         |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS) | 51             | 5.206           | 15.982         | 12.936         | 14.100         | 15.334         |
| <b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS</b>                  | <b>36.888</b>  | <b>-87.025</b>  | <b>-80.557</b> | <b>-45.157</b> | <b>-41.039</b> | <b>-31.698</b> |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos                       | 39.162         | 59.535          | 73.857         | 66.566         | 85.294         | 86.232         |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos               | 51             | 5.206           | 15.982         | 12.936         | 14.100         | 15.334         |
| <b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS</b>                  | <b>117.296</b> | <b>19.386</b>   | <b>25.034</b>  | <b>72.532</b>  | <b>115.604</b> | <b>123.769</b> |
| Dívida Consolidada (IV)   | 17.071         | 67.552          | 100.102        | 82.702         | 66.971         | 51.410         |
| Deduções da Dívida Consolidada (V)                                  | 120.654        | 37.176          | 28.788         | 13.107         | 19.566         | 32.117         |
| Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)                          | -103.583       | 30.376          | 71.314         | 69.595         | 47.405         | 19.292         |
| <b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS</b>                   | <b>3.113</b>   | <b>-133.959</b> | <b>-40.938</b> | <b>1.720</b>   | <b>22.190</b>  | <b>28.112</b>  |

### Notas Explicativas:

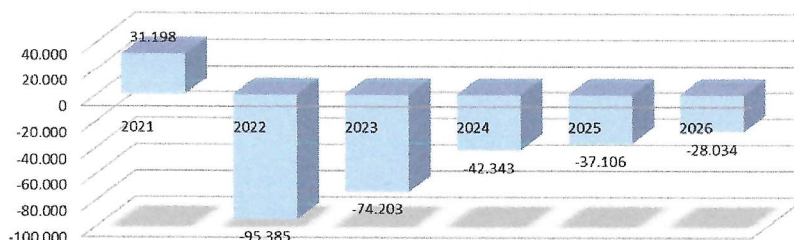
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

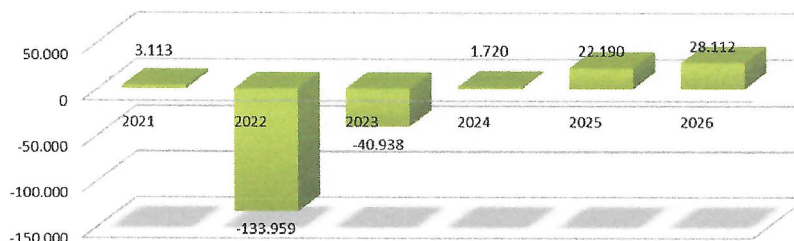
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL







**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

| ESPECIFICAÇÃO                                   | R\$ milhares    |               |               |               |               |               |
|---|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|   | 2021            | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                          | 17.071          | 67.552        | 100.102       | 82.702        | 66.971        | 51.410        |
| Dívida Mobiliária                               | 0               | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| Outras Dívidas                                  | 17.071          | 67.552        | 100.102       | 82.702        | 66.971        | 51.410        |
| DEDUÇÕES (II)                                   | 120.654         | 37.176        | 28.788        | 13.107        | 19.566        | 32.117        |
| Disponibilidade de Caixa                        | 119.901         | 37.176        | 28.788        | 13.107        | 19.566        | 32.117        |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                  | 136.489         | 59.709        | 56.404        | 61.075        | 62.370        | 63.421        |
| (-) Restos a Pagar Processados                  | 2.817           | 12.419        | 16.516        | 35.468        | 30.704        | 20.103        |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 13.771          | 10.114        | 11.100        | 12.500        | 12.100        | 11.200        |
| Haveres Financeiros                             | 753             | 0             | 0             | 0             | 0             | 0             |
| <b>DCL (III) = (I-II)</b>                       | <b>-103.583</b> | <b>30.376</b> | <b>71.314</b> | <b>69.595</b> | <b>47.405</b> | <b>19.292</b> |

**Notas Explicativas:**

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

| DESCRIÇÃO           | R\$ milhares  |               |                |               |               |               |
|---------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
|                     | 2021          | 2022          | 2023           | 2024          | 2025          | 2026          |
| INSS                | 11.653        | 15.573        | 12.702         | 8.421         | 4.140         | 0             |
| RPPS                | 0             | 0             | 0              | 0             | 0             | 0             |
| FGTS                | 495           | 461           | 408            | 355           | 303           | 250           |
| PASEP               | 633           | 388           | 20             | 0             | 0             | 0             |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 0             | 47.500        | 85.264         | 73.896        | 62.528        | 51.160        |
| INCRA               | 3.396         | 2.645         | 1.200          | 0             | 0             | 0             |
| PRECATÓRIOS         | 894           | 985           | 507            | 29            | 0             | 0             |
| OUTRAS DÍVIDAS      | 0             | 0             | 0              | 0             | 0             | 0             |
| <b>TOTAIS</b>       | <b>17.071</b> | <b>67.562</b> | <b>100.102</b> | <b>82.702</b> | <b>66.971</b> | <b>51.410</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

|   | Valores em milhares (R\$) |
|---|---------------------------|
| <i>Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023</i>              | 59.710                    |
| <i>(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023</i> | 1.222.200                 |
| <i>(=) Disponibilidades</i>   | 1.281.910                 |
| <i>(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023</i>                       | 3.306                     |
| <i>(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023</i>   | 0                         |
| <i>(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023</i>               | 1.222.200                 |
| <b><i>(=) Disponibilidade de Caixa em 2023</i></b>                    | <b>56.404</b>             |

**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| ESPECIFICAÇÃO   | Metas Previstas em 2022 (a) | % PIB* | %RCL   | Metas Realizadas em 2022 (b) | % PIB* | %RCL   | Variação        |             |
|---|-----------------------------|--------|--------|------------------------------|--------|--------|-----------------|-------------|
|   |                             |        |        |                              |        |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
|   |                             |        |        |                              |        |        |                 |             |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                            | 0                           | 0,00   | 0,00   | 0                            | 0,00   | 0,00   | 0               | -           |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                   | 0                           | 0,00   | 0,00   | 0                            | 0,00   | 0,00   | 0               | -           |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                            | 0                           | 0,00   | 0,00   | 0                            | 0,00   | 0,00   | 0               | -           |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                  | 0                           | 0,00   | 0,00   | 0                            | 0,00   | 0,00   | 0               | -           |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                               | 982.100                     | 0,39   | 101,09 | 1.150.559                    | 0,45   | 118,43 | 168.459         | 17,15       |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                    | 861.908                     | 0,34   | 88,72  | 1.043.524                    | 0,41   | 107,41 | 181.616         | 21,07       |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                               | 982.100                     | 0,39   | 101,09 | 1.140.659                    | 0,45   | 117,41 | 158.559         | 16,14       |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                     | 830.726                     | 0,33   | 85,51  | 1.078.467                    | 0,42   | 111,01 | 247.741         | 29,82       |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 0                           | 0,00   | 0,00   | 0                            | 0,00   | 0,00   | 0               | -           |

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|  |         |       |       |          |       |        |          |         |
|--|---------|-------|-------|----------|-------|--------|----------|---------|
| Dívida Pública Consolidada (DC)                | 75.343  | 0,03  | 7,76  | 67.552   | 0,03  | 6,95   | -7.791   | -10,34  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)               | -63.583 | -0,02 | -6,54 | 30.376   | 0,01  | 3,13   | 93.959   | -147,77 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 68.384  | 0,03  | 7,04  | -133.959 | -0,05 | -13,79 | -202.343 | -295,89 |

### Notas Explicativas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.630/2021 (LDO/2022).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.
- 3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrados com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

| ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR - R\$ milhares |
|---|----------------------|
| Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022 | 254.900.000          |
| Receita Corrente Líquida Municipal em 2022        | 971.524              |

### Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepefдем.pe.gov.br](http://www.condepefдем.pe.gov.br) em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

R\$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALORES A PREÇOS CORRENTES <sup>1</sup> |         |        |           |         |           |         |           |          |           |        |
|---|---|---------|--------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|--------|
|   | 2021                                    | 2022    | %      | 2023      | %       | 2024      | %       | 2025      | %        | 2026      | %      |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                  | 0                                       | 0       | -      | 0         | -       | 1.130.993 | -       | 1.187.822 | 5,02     | 1.254.326 | 5,60   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)         | 0                                       | 0       | -      | 0         | -       | 1.109.871 | -       | 1.176.654 | 6,02     | 1.241.655 | 5,52   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                  | 0                                       | 0       | -      | 0         | -       | 1.130.993 | -       | 1.187.821 | 5,02     | 1.254.326 | 5,60   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)        | 0                                       | 0       | -      | 0         | -       | 1.021.717 | -       | 1.057.388 | 3,49     | 1.126.220 | 6,51   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                     | 940.500                                 | 982.100 | 4,42   | 1.222.200 | 24,45   | 1.280.700 | 4,79    | 1.384.155 | 8,08     | 1.449.185 | 4,70   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)          | 805.690                                 | 861.908 | 6,98   | 1.105.843 | 28,30   | 1.203.134 | 8,80    | 1.297.861 | 7,87     | 1.361.952 | 4,94   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                     | 940.500                                 | 982.100 | 4,42   | 1.222.200 | 24,45   | 1.280.700 | 4,79    | 1.384.155 | 8,08     | 1.449.185 | 4,70   |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)           | 775.356                                 | 830.726 | 7,14   | 1.138.685 | 37,07   | 1.184.232 | 4,00    | 1.253.451 | 5,85     | 1.309.082 | 4,44   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)  | 0                                       | 0       | -      | 0         | -       | -42.343   | -       | -37.106   | -12,37   | -28.034   | -24,45 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 30.334                                  | 31.182  | -0,16  | -32.842   | -8,77   | 18.902    | 4,80    | 44.411    | 2,03     | 52.871    | 0,50   |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                     | 16.545                                  | 75.343  | 355,38 | 100.102   | 32,86   | 82.702    | -17,38  | 66.971    | -19,02   | 51.410    | -23,24 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                    | -118.468                                | -63.583 | -46,33 | 71.314    | -212,16 | 69.595    | -2,41   | 47.405    | -31,88   | 19.292    | -59,30 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha      | 77.424                                  | 68.384  | -11,68 | -40.938   | -159,87 | 1.720     | -104,20 | 22.190    | 1.190,43 | 28.112    | 26,69  |

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |           |        |           |         |           |         |           |          |           |        |
|---|-----------------------------|-----------|--------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|----------|-----------|--------|
|   | 2021                        | 2022      | %      | 2023      | %       | 2024      | %       | 2025      | %        | 2026      | %      |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                  | 0                           | 0         | -      | 0         | -       | 1.087.493 | -       | 1.100.324 | 1,18     | 1.119.392 | 1,73   |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)         | 0                           | 0         | -      | 0         | -       | 1.067.184 | -       | 1.089.979 | 2,14     | 1.108.085 | 1,66   |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                  | 0                           | 0         | -      | 0         | -       | 1.087.493 | -       | 1.100.323 | 1,18     | 1.119.393 | 1,73   |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)        | 0                           | 0         | -      | 0         | -       | 982.420   | -       | 979.498   | -0,30    | 1.005.068 | 2,61   |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                     | 1.045.897                   | 1.032.384 | -1,29  | 1.222.200 | 18,39   | 1.231.443 | 0,76    | 1.282.195 | 4,12     | 1.293.289 | 0,87   |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)          | 895.979                     | 906.038   | 1,12   | 1.105.843 | 22,05   | 1.156.860 | 4,61    | 1.202.258 | 3,92     | 1.215.441 | 1,10   |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                     | 1.045.897                   | 1.032.384 | -1,29  | 1.222.200 | 18,39   | 1.231.442 | 0,76    | 1.282.194 | 4,12     | 1.293.290 | 0,87   |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)           | 862.246                     | 873.259   | 1,28   | 1.138.685 | 30,39   | 1.138.685 | 0,00    | 1.161.118 | 1,97     | 1.168.258 | 0,61   |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)  | 33.733                      | 32.779    | -2,83  | -32.842   | -200,19 | 18.175    | -155,34 | 41.139    | 126,35   | 47.183    | 14,69  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 18.399                      | 79.201    | 330,46 | 100.102   | 26,39   | 79.521    | -20,56  | 62.038    | -21,99   | 45.879    | -26,05 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                     | -131.744                    | -66.838   | -49,27 | 71.314    | -206,70 | 66.918    | -6,16   | 43.913    | -34,38   | 17.217    | -60,79 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                    | 86.100                      | 71.885    | -16,51 | -40.938   | -156,95 | 1.653     | -104,04 | 20.555    | 1.143,19 | 25.088    | 22,05  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Notas Explicativas:

- 1- Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- 2- Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- 3- Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.
- 4- Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrados com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO |        |
|---------------------|--------|
| 2021                | 10,06% |
| 2022                | 5,79%  |
| 2023                | 5,12%  |
| 2024                | 4,00%  |
| 2025                | 3,80%  |
| 2026                | 3,80%  |

| METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES |                           |
|---|---------------------------|
| 2021  | - Valor Corrente x 1,1121 |
| 2022  | - Valor Corrente x 1,0512 |
| 2023  | Valor Corrente            |
| 2024  | - Valor Corrente / 1,0400 |
| 2025  | - Valor Corrente / 1,0795 |
| 2026  | - Valor Corrente / 1,1205 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

### ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

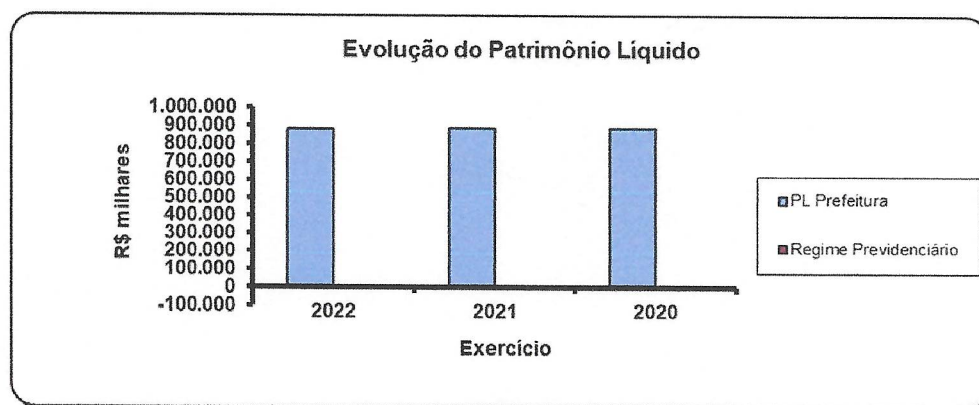
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2022    | %   | 2021    | %   | 2020    | %   |
|----------------------|---------|-----|---------|-----|---------|-----|
| Patrimônio / Capital | 0       | 0   | 0       | 0   | 0       | 0   |
| Reservas             | 0       | 0   | 0       | 0   | 0       | 0   |
| Resultado Acumulado  | 883.819 | 100 | 887.144 | 100 | 891.612 | 100 |
| TOTAL                | 883.819 | 100 | 887.144 | 100 | 891.612 | 100 |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2022   | %   | 2021   | %   | 2020  | %   |
|--------------------------------|--------|-----|--------|-----|-------|-----|
| Patrimônio                     | 0      | 0   | 0      | 0   | 0     | 0   |
| Reservas                       | 0      | 0   | 0      | 0   | 0     | 0   |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -6.364 | 100 | -3.555 | 100 | 1.657 | 100 |
| TOTAL                          | -6.364 | 100 | -3.555 | 100 | 1.657 | 100 |





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| RECEITAS REALIZADAS                                       | 2022<br>(a)                  | 2021<br>(b)                  | 2020<br>(c)         |
|---|------------------------------|------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>      | <b>1</b>                     | <b>21</b>                    | <b>-</b>            |
| Alienação de Bens Móveis                                  | -                            | 21                           | -                   |
| Alienação de Bens Imóveis                                 | -                            | -                            | -                   |
| Alienação de Bens Intangíveis                             | -                            | -                            | -                   |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                     | 1                            | -                            | -                   |
| <b>DESPESAS EXECUTADAS</b>                                | <b>2022<br/>(d)</b>          | <b>2021<br/>(e)</b>          | <b>2020<br/>(f)</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>-</b>                     | <b>-</b>                     | <b>-</b>            |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                                | <b>-</b>                     | <b>-</b>                     | <b>-</b>            |
| Investimentos   | -                            | -                            | -                   |
| Inversões Financeiras                                     | -                            | -                            | -                   |
| Amortização da Dívida                                     | -                            | -                            | -                   |
| <b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>      | <b>-</b>                     | <b>-</b>                     | <b>-</b>            |
| Regime Geral de Previdência Social                        | -                            | -                            | -                   |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores <sup>1</sup> | -                            | -                            | -                   |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                                   | <b>(g)=((Ia-IId)+(IIIf))</b> | <b>(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))</b> | <b>(i)=(Ic-If)</b>  |
| VALOR (III)   | 22                           | 21                           | -                   |

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

**Notas Explicativas:**

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

| <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                      |               |               |                |
|---|---------------|---------------|----------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                  | 2020          | 2021          | 2022           |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>   | <b>86.352</b> | <b>79.389</b> | <b>104.582</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                    | 15.599        | 17.296        | 22.875         |
| Ativo   | 15.570        | 17.268        | 22.850         |
| Inativo   | 29            | 27            | 24             |
| Pensionista   | -             | 1             | 1              |
| Receita de Contribuições Patronais  | 24.492        | 28.033        | 35.909         |
| Ativo   | 24.492        | 28.033        | 35.909         |
| Inativo   | -             | -             | -              |
| Pensionista   | -             | -             | -              |
| Receita Patrimonial   | 46.257        | 33.435        | 45.798         |
| Receitas Imobiliárias   | -             | -             | -              |
| Receitas de Valores Mobiliários   | 46.257        | 33.435        | 45.798         |
| Outras Receitas Patrimoniais  | -             | -             | -              |
| Receita de Serviços   | -             | -             | -              |
| Outras Receitas Correntes   | 4             | 625           | -              |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                   | -             | -             | -              |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)      | -             | -             | -              |
| Demais Receitas Correntes   | 4             | 625           | -              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>  | <b>-</b>      | <b>-</b>      | <b>-</b>       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                      | -             | -             | -              |
| Amortização de Empréstimos  | -             | -             | -              |
| Outras Receitas de Capital  | -             | -             | -              |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b> | <b>86.352</b> | <b>79.389</b> | <b>104.582</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>           | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>    |
| Benefícios  | 1.684         | 2.123         | 2.593          |
| Aposentadorias  | 1.061         | 1.403         | 2.593          |
| Pensões por Morte   | 623           | 720           | -              |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 1.380         | 54            | 90             |
| Compensação Previdenciária entre Regimes                                  | -             | -             | -              |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 1.380         | 54            | 90             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                   | <b>3.064</b>  | <b>2.177</b>  | <b>2.683</b>   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>  | <b>83.288</b> | <b>77.212</b> | <b>101.899</b> |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                 | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>    |
| VALOR   | -             | -             | -              |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                       | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>    |
| VALOR   | 51.664        | 60.900        | 65.784         |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>          | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>    |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                  | -             | -             | -              |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos           | -             | -             | -              |
| Outros Aportes para o RPPS  | -             | -             | -              |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                             | -             | -             | -              |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                   | <b>2020</b>   | <b>2021</b>   | <b>2022</b>    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 14            | 141           | 256            |
| Investimentos e Aplicações  | 284.418       | 317.232       | 204.200        |
| Outro Bens e Direitos   | 2.104         | 2.264         | 176.185        |





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

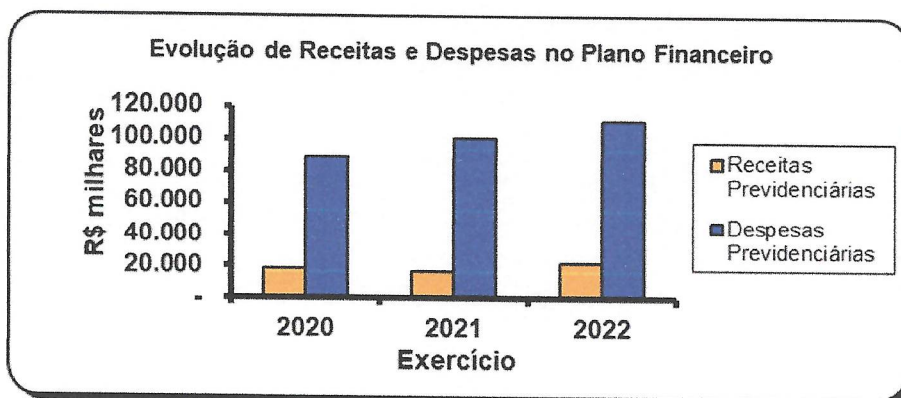
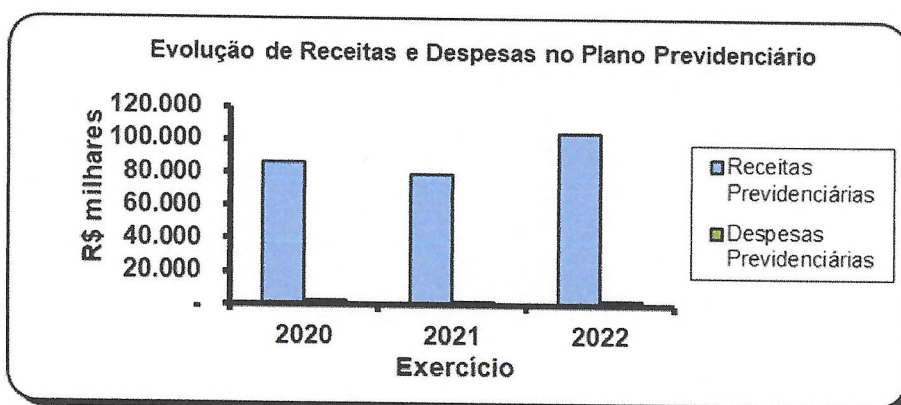
### FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)                       | 2020            | 2021            | 2022            |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>   | <b>18.266</b>   | <b>16.244</b>   | <b>21.780</b>   |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                      | 7.189           | 6.123           | 7.199           |
| Ativo   | 6.178           | 5.217           | 5.899           |
| Inativo   | 939             | 738             | 1.008           |
| Pensionista   | 72              | 168             | 292             |
| Receita de Contribuições Patronais  | 9.709           | 8.186           | 9.270           |
| Ativo   | 9.709           | 8.186           | 9.270           |
| Inativo   | -               | -               | -               |
| Pensionista   | -               | -               | -               |
| Receita Patrimonial   | -               | -               | -               |
| Receitas Imobiliárias   | 41              | 63              | 250             |
| Receitas de Valores Mobiliários   | -               | -               | -               |
| Outras Receitas Patrimoniais  | 41              | 63              | 250             |
| Receita de Serviços   | -               | -               | -               |
| Outras Receitas Correntes   | 1.327           | 1.872           | 5.061           |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                     | 798             | 1.296           | 4.751           |
| Demais Receitas Correntes   | 529             | 576             | 310             |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>   | <b>-</b>        | <b>-</b>        | <b>-</b>        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos  | -               | -               | -               |
| Amortização de Empréstimos  | -               | -               | -               |
| Outras Receitas de Capital  | -               | -               | -               |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>           | <b>18.266</b>   | <b>16.244</b>   | <b>21.780</b>   |
|   |                 |                 |                 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     |
| Benefícios  | 86.044          | 93.194          | 106.928         |
| Aposentadorias  | 78.248          | 84.063          | 96.398          |
| Pensões por Morte   | 7.796           | 9.131           | 10.530          |
| Outras Despesas Previdenciárias   | 3.120           | 7.813           | 4.700           |
| Compensação Financeira entre Regimes  | -               | -               | -               |
| Demais Despesas Previdenciárias   | 3.120           | 7.813           | 4.700           |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                        | <b>89.164</b>   | <b>101.007</b>  | <b>111.628</b>  |
|   |                 |                 |                 |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>       | <b>(70.898)</b> | <b>(84.763)</b> | <b>(89.848)</b> |
|   |                 |                 |                 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>               | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                         | 72.184          | 85.289          | 91.130          |
| Recursos Para Formação de Reserva   | -               | -               | -               |
|   |                 |                 |                 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                        | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | 1.035           | 2.656           | 3.873           |
| Investimentos e Aplicações  | 2.192           | 2.740           | 2.732           |
| Outros Bens e Direitos  | 317             | 316             | 330             |
|   |                 |                 |                 |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |                 |                 |                 |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     |
| Receitas Correntes  | 5.000           | 5.280           | 5.136           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                     | <b>5.000</b>    | <b>5.280</b>    | <b>5.136</b>    |
|   |                 |                 |                 |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                     | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     |
| Despesas Correntes (XIII)   | 2.640           | 2.475           | 3.724           |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 1.663           | 1.115           | 1.011           |
| Demais Despesas Correntes   | 977             | 1.360           | 2.713           |
| Despesas de Capital (XIV)   | 855             | 143             | 190             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>         | <b>3.495</b>    | <b>2.618</b>    | <b>3.914</b>    |
|   |                 |                 |                 |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>                   | <b>1.505</b>    | <b>2.662</b>    | <b>1.222</b>    |
| continua  |                 |                 |                 |
|   |                 |                 |                 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                      | <b>2020</b>     | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     |
| Caixa e Equivalentes de Caixa   | -               | -               | -               |
| Investimentos e Aplicações  | -               | -               | -               |
| Outros Bens e Direitos  | -               | -               | -               |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO                             |      |      |      |
|--|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                  | 2020 | 2021 | 2022 |
| Contribuições dos Servidores   | -    | -    | -    |
| Demais Receitas Previdenciárias  | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>          | -    | -    | -    |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)                  | 2020 | 2021 | 2022 |
| Aposentadorias   | -    | -    | -    |
| Pensões  | -    | -    | -    |
| Outras Despesas Previdenciárias  | -    | -    | -    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>         | -    | -    | -    |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> | -    | -    | -    |





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                              |                              |                                      |  |
|---|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                     |                              |                              |                                      |  |
| EXERCÍCIO   | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2022  |                              |                              |                                      | 204.199  |
| 2023  | 69.379                       | 7.099                        | 62.280                               | 266.479  |
| 2024  | 72.369                       | 8.887                        | 63.482                               | 329.961  |
| 2025  | 75.102                       | 11.081                       | 64.021                               | 393.982  |
| 2026  | 77.957                       | 13.120                       | 64.837                               | 458.819  |
| 2027  | 80.710                       | 15.640                       | 65.070                               | 523.889  |
| 2028  | 83.712                       | 17.543                       | 66.169                               | 590.058  |
| 2029  | 86.583                       | 19.775                       | 66.808                               | 656.866  |
| 2030  | 89.173                       | 22.887                       | 66.286                               | 723.152  |
| 2031  | 91.811                       | 25.685                       | 66.126                               | 789.278  |
| 2032  | 93.582                       | 30.886                       | 62.696                               | 851.974  |
| 2033  | 94.434                       | 37.529                       | 56.905                               | 908.879  |
| 2034  | 95.702                       | 42.354                       | 53.348                               | 962.227  |
| 2035  | 96.657                       | 47.243                       | 49.414                               | 1.011.641  |
| 2036  | 97.391                       | 52.102                       | 45.289                               | 1.056.930  |
| 2037  | 96.723                       | 60.014                       | 36.709                               | 1.093.639  |
| 2038  | 96.399                       | 65.658                       | 30.741                               | 1.124.380  |
| 2039  | 95.996                       | 70.406                       | 25.590                               | 1.149.970  |
| 2040  | 95.312                       | 75.057                       | 20.255                               | 1.170.225  |
| 2041  | 94.630                       | 78.881                       | 15.749                               | 1.185.974  |
| 2042  | 93.745                       | 82.373                       | 11.372                               | 1.197.346  |
| 2043  | 92.845                       | 85.182                       | 7.663                                | 1.205.009  |
| 2044  | 92.006                       | 87.150                       | 4.856                                | 1.209.865  |
| 2045  | 91.098                       | 88.714                       | 2.384                                | 1.212.249  |
| 2046  | 89.969                       | 90.394                       | (425)                                | 1.211.824  |
| 2047  | 86.873                       | 96.876                       | (10.003)                             | 1.201.821  |
| 2048  | 85.032                       | 98.444                       | (13.412)                             | 1.188.409  |
| 2049  | 83.102                       | 99.552                       | (16.450)                             | 1.171.959  |
| 2050  | 81.054                       | 100.426                      | (19.372)                             | 1.152.587  |
| 2051  | 78.197                       | 103.009                      | (24.812)                             | 1.127.775  |
| 2052  | 73.971                       | 108.111                      | (34.140)                             | 1.093.635  |
| 2053  | 71.429                       | 107.419                      | (35.990)                             | 1.057.645  |
| 2054  | 69.073                       | 105.762                      | (36.689)                             | 1.020.956  |
| 2055  | 66.833                       | 103.576                      | (36.743)                             | 984.213  |
| 2056  | 64.246                       | 102.086                      | (37.840)                             | 946.373  |
| 2057  | 61.715                       | 100.124                      | (38.409)                             | 907.964  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| EXERCÍCIO | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2058      | 59.210                             | 97.808                             | (38.598)                                   | 869.366  |
| 2059      | 57.032                             | 94.496                             | (37.464)                                   | 831.902  |
| 2060      | 54.915                             | 91.025                             | (36.110)                                   | 795.792  |
| 2061      | 52.893                             | 87.354                             | (34.461)                                   | 761.331  |
| 2062      | 50.950                             | 83.571                             | (32.621)                                   | 728.710  |
| 2063      | 49.103                             | 79.672                             | (30.569)                                   | 698.141  |
| 2064      | 47.350                             | 75.708                             | (28.358)                                   | 669.783  |
| 2065      | 45.700                             | 71.696                             | (25.996)                                   | 643.787  |
| 2066      | 44.161                             | 67.653                             | (23.492)                                   | 620.295  |
| 2067      | 42.740                             | 63.598                             | (20.858)                                   | 599.437  |
| 2068      | 41.447                             | 59.551                             | (18.104)                                   | 581.333  |
| 2069      | 40.287                             | 55.529                             | (15.242)                                   | 566.091  |
| 2070      | 39.268                             | 51.554                             | (12.286)                                   | 553.805  |
| 2071      | 38.396                             | 47.645                             | (9.249)                                    | 544.556  |
| 2072      | 37.675                             | 43.820                             | (6.145)                                    | 538.411  |
| 2073      | 37.110                             | 40.101                             | (2.991)                                    | 535.420  |
| 2074      | 36.706                             | 36.504                             | 202  | 535.622  |
| 2075      | 36.464                             | 33.047                             | 3.417                                      | 539.039  |
| 2076      | 36.388                             | 29.745                             | 6.643                                      | 545.682  |
| 2077      | 36.479                             | 26.612                             | 9.867                                      | 555.549  |
| 2078      | 36.737                             | 23.659                             | 13.078                                     | 568.627  |
| 2079      | 37.163                             | 20.895                             | 16.268                                     | 584.895  |
| 2080      | 37.755                             | 18.327                             | 19.428                                     | 604.323  |
| 2081      | 38.514                             | 15.959                             | 22.555                                     | 626.878  |
| 2082      | 39.436                             | 13.791                             | 25.645                                     | 652.523  |
| 2083      | 40.521                             | 11.823                             | 28.698                                     | 681.221  |
| 2084      | 41.766                             | 10.050                             | 31.716                                     | 712.937  |
| 2085      | 43.170                             | 8.467                              | 34.703                                     | 747.640  |
| 2086      | 44.729                             | 7.064                              | 37.665                                     | 785.305  |
| 2087      | 46.443                             | 5.832                              | 40.611                                     | 825.916  |
| 2088      | 48.310                             | 4.759                              | 43.551                                     | 869.467  |
| 2089      | 50.328                             | 3.836                              | 46.492                                     | 915.959  |
| 2090      | 52.497                             | 3.049                              | 49.448                                     | 965.407  |
| 2091      | 54.816                             | 2.385                              | 52.431                                     | 1.017.838  |
| 2092      | 57.287                             | 1.835                              | 55.452                                     | 1.073.290  |
| 2093      | 59.909                             | 1.384                              | 58.525                                     | 1.131.815  |
| 2094      | 62.686                             | 1.022                              | 61.664                                     | 1.193.479  |
| 2095      | 65.618                             | 738                                | 64.880                                     | 1.258.359  |
| 2096      | 68.710                             | 518                                | 68.192                                     | 1.326.551  |
| 2097      | 71.964                             | 354                                | 71.610                                     | 1.398.161  |
| 2098      | 75.385                             | 233                                | 75.152                                     | 1.401.703  |

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Claudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2022 Ano Base: 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                              |                              |                                      |  |
|---|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                            |                              |                              |                                      |  |
| EXERCÍCIO   | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
| 2022  |                              |                              |                                      | 2.732  |
| 2023  | 10.927                       | 116.280                      | (105.353)                            | (102.621)  |
| 2024  | 9.803                        | 118.226                      | (108.423)                            | (211.044)  |
| 2025  | 8.588                        | 121.584                      | (112.996)                            | (324.040)  |
| 2026  | 8.161                        | 121.745                      | (113.584)                            | (437.624)  |
| 2027  | 7.287                        | 123.532                      | (116.245)                            | (553.869)  |
| 2028  | 6.119                        | 125.965                      | (119.846)                            | (673.715)  |
| 2029  | 5.206                        | 127.188                      | (121.982)                            | (795.697)  |
| 2030  | 4.524                        | 127.306                      | (122.782)                            | (918.479)  |
| 2031  | 4.264                        | 125.604                      | (121.340)                            | (1.039.819)  |
| 2032  | 3.964                        | 123.784                      | (119.820)                            | (1.159.639)  |
| 2033  | 3.853                        | 120.906                      | (117.053)                            | (1.276.692)  |
| 2034  | 3.603                        | 118.445                      | (114.842)                            | (1.391.534)  |
| 2035  | 3.527                        | 115.078                      | (111.551)                            | (1.503.085)  |
| 2036  | 3.445                        | 111.521                      | (108.076)                            | (1.611.161)  |
| 2037  | 3.324                        | 107.908                      | (104.584)                            | (1.715.745)  |
| 2038  | 3.230                        | 104.009                      | (100.779)                            | (1.816.524)  |
| 2039  | 3.130                        | 99.962                       | (96.832)                             | (1.913.356)  |
| 2040  | 3.018                        | 95.810                       | (92.792)                             | (2.006.148)  |
| 2041  | 2.908                        | 91.499                       | (88.591)                             | (2.094.739)  |
| 2042  | 2.794                        | 87.080                       | (84.286)                             | (2.179.025)  |
| 2043  | 2.676                        | 82.607                       | (79.931)                             | (2.258.956)  |
| 2044  | 2.555                        | 78.075                       | (75.520)                             | (2.334.476)  |
| 2045  | 2.430                        | 73.506                       | (71.076)                             | (2.405.552)  |
| 2046  | 2.303                        | 68.922                       | (66.619)                             | (2.472.171)  |
| 2047  | 2.174                        | 64.348                       | (62.174)                             | (2.534.345)  |
| 2048  | 2.044                        | 59.807                       | (57.763)                             | (2.592.108)  |
| 2049  | 1.914                        | 55.324                       | (53.410)                             | (2.645.518)  |
| 2050  | 1.755                        | 50.992                       | (49.237)                             | (2.694.755)  |
| 2051  | 1.627                        | 46.695                       | (45.068)                             | (2.739.823)  |
| 2052  | 1.501                        | 42.527                       | (41.026)                             | (2.780.849)  |
| 2053  | 1.377                        | 38.508                       | (37.131)                             | (2.817.980)  |
| 2054  | 1.257                        | 34.658                       | (33.401)                             | (2.851.381)  |
| 2055  | 1.141                        | 30.993                       | (29.852)                             | (2.881.233)  |
| 2056  | 1.030                        | 27.527                       | (26.497)                             | (2.907.730)  |
| 2057  | 923                          | 24.273                       | (23.350)                             | (2.931.080)  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| EXERCÍCIO | Receitas<br>Previdenciárias<br>(a) | Despesas<br>Previdenciárias<br>(b) | Resultado<br>Previdenciário<br>(c) = (a-b) | Saldo Financeiro<br>do Exercício<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2058      | 822                                | 21.239                             | (20.417)                                   | (2.951.497)  |
| 2059      | 727                                | 18.431                             | (17.704)                                   | (2.969.201)  |
| 2060      | 638                                | 15.856                             | (15.218)                                   | (2.984.419)  |
| 2061      | 555                                | 13.513                             | (12.958)                                   | (2.997.377)  |
| 2062      | 479                                | 11.403                             | (10.924)                                   | (3.008.301)  |
| 2063      | 409                                | 9.522                              | (9.113)                                    | (3.017.414)  |
| 2064      | 346                                | 7.862                              | (7.516)                                    | (3.024.930)  |
| 2065      | 289                                | 6.413                              | (6.124)                                    | (3.031.054)  |
| 2066      | 239                                | 5.165                              | (4.926)                                    | (3.035.980)  |
| 2067      | 195                                | 4.104                              | (3.909)                                    | (3.039.889)  |
| 2068      | 157                                | 3.215                              | (3.058)                                    | (3.042.947)  |
| 2069      | 125                                | 2.481                              | (2.356)                                    | (3.045.303)  |
| 2070      | 97                                 | 1.885                              | (1.788)                                    | (3.047.091)  |
| 2071      | 75                                 | 1.411                              | (1.336)                                    | (3.048.427)  |
| 2072      | 56                                 | 1.041                              | (985)                                      | (3.049.412)  |
| 2073      | 42                                 | 760                                | (718)                                      | (3.050.130)  |
| 2074      | 30                                 | 550                                | (520)                                      | (3.050.650)  |
| 2075      | 22                                 | 397                                | (375)                                      | (3.051.025)  |
| 2076      | 15                                 | 287                                | (272)                                      | (3.051.297)  |
| 2077      | 11                                 | 209                                | (198)                                      | (3.051.495)  |
| 2078      | 8                                  | 154                                | (146)                                      | (3.051.641)  |
| 2079      | 5                                  | 115                                | (110)                                      | (3.051.751)  |
| 2080      | 4                                  | 87                                 | (83)                                       | (3.051.834)  |
| 2081      | 3                                  | 67                                 | (64)                                       | (3.051.898)  |
| 2082      | 2                                  | 53                                 | (51)                                       | (3.051.949)  |
| 2083      | 1                                  | 42                                 | (41)                                       | (3.051.990)  |
| 2084      | 1                                  | 34                                 | (33)                                       | (3.052.023)  |
| 2085      | -                                  | 28                                 | (28)                                       | (3.052.051)  |
| 2086      | -                                  | 23                                 | (23)                                       | (3.052.074)  |
| 2087      | -                                  | 19                                 | (19)                                       | (3.052.093)  |
| 2088      | -                                  | 15                                 | (15)                                       | (3.052.108)  |
| 2089      | -                                  | 12                                 | (12)                                       | (3.052.120)  |
| 2090      | -                                  | 9                                  | (9)  | (3.052.129)  |
| 2091      | -                                  | 6                                  | (6)  | (3.052.135)  |
| 2092      | -                                  | 5                                  | (5)  | (3.052.140)  |
| 2093      | -                                  | 3                                  | (3)  | (3.052.143)  |
| 2094      | -                                  | 2                                  | (2)  | (3.052.145)  |
| 2095      | -                                  | 1                                  | (1)  | (3.052.146)  |
| 2096      | -                                  | -                                  | -  | (3.052.146)  |
| 2097      | -                                  | -                                  | -  | (3.052.146)  |
| 2098      | -                                  | -                                  | -  | (3.052.146)  |

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Claudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2022 Ano Base: 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

#### ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| TRIBUTOS     | MODALIDADE | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|--------------|------------|--|------------------------------|------|------|-------------|
|              |            |  | 2024                         | 2025 | 2026 |             |
|              |            |  |                              |      |      |             |
| <b>TOTAL</b> |            |  |                              |      |      | -           |

#### Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

### Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

#### ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2024 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 80.754                   |
| (-) Transferências Constitucionais                | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 9.715                    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 71.039                   |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 71.039                   |
| Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)              | 23.315                   |
| Novas DOCC  | 23.315                   |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | -                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 47.724                   |

#### Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário-mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO III**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

#### Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
  - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
  - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
  - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
  - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2024, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES   |               | PROVIDÊNCIAS   |               |
|---|---------------|--|---------------|
| Descrição   | Valor         | Descrição  | Valor         |
| <b>Demandas Judiciais</b>   | <b>800</b>    |  |               |
| - Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.   | 800           | - Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.   | 800           |
| <b>Dívidas em Processo de Reconhecimento</b>  | <b>25.000</b> |  |               |
| - Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).   | 2.000         | - Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.         | 2.000         |
| - Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.  | 2.000         | - Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente. | 2.000         |
| - Auto de Infração praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho - GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços. | 21.000        | - Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.   | 21.000        |
| <b>Avais e Garantias Concedidas</b>   | <b>0</b>      |  |               |
| <b>Assunção de Passivos</b>   | <b>15.000</b> |  |               |
| - Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.  | 15.000        | - Contingenciamento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.   | 15.000        |
| <b>Assistências Diversas</b>  | <b>0</b>      |  |               |
| <b>Outros Passivos Contingentes</b>   | <b>0</b>      |  |               |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>40.800</b> | <b>SUBTOTAL</b>  | <b>40.800</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |               | PROVIDÊNCIAS  |               |
|---|---------------|---|---------------|
| Descrição   | Valor         | Descrição   | Valor         |
| <b>Frustração de Arrecadação</b>  | <b>15.000</b> |   |               |
| - Não recebimento dos recursos de operação de crédito.  | 10.000        | - Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.                | 15.000        |
| - Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais. | 5.000         | - Contingencimento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios. | 10.000        |
| <b>Restituição de Tributos a Maior</b>  | <b>200</b>    |   |               |
| - Restituição de tributos recolhidos à maior.   | 200           | - Contingenciamento/limitação de empenho de despesas  | 200           |
| <b>Discrepância de Projeções:</b>   | <b>0</b>      |   |               |
| Outros Riscos Fiscais   | 0             |   | 0             |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>15.200</b> | <b>SUBTOTAL</b>   | <b>0</b>      |
| <b>TOTAL</b>  | <b>56.000</b> | <b>TOTAL</b>  | <b>15.200</b> |
|   |               |   | <b>56.000</b> |

*Bayfe*

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

## **ANEXO IV**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXERCÍCIO DE 2024**

### **ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

### **ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

#### **APRESENTAÇÃO:**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**  
(Art. 45 da LRF)

| IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS  | OBRAS EM EXECUÇÃO                  |                           |                                |                               |                         | Fonte (Recurso Próprio) | Fonte (Recurso Vinculado - Convênio) | VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$) | GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$) |
|---|------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------|---|---|
|   | DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA | VALOR TOTAL DA OBRA (R\$) | % DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2024 | VALOR EXECUTADO EM 2024 (R\$) |                         |                         |                                      |   |   |
|   |                                    |                           |                                | VALOR                         | EXECUTADO EM 2024 (R\$) |                         |                                      |   |   |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>                                   |                                    |                           |                                |                               |                         |                         |                                      |   |   |
| Ruas de enseada - FINISA  | 13/05/2022                         | 102.284.072,93            | 23%                            | 18.149.621,21                 | 18.149.621,21           |                         | 18.149.621,21                        |   |   |
| Execução do canal do boto   | 10/01/2024                         | 13.868.651,70             | 20%                            |                               |                         |                         | 2.773.730,34                         |   | 2.773.730,34                            |
| Pavimentação de ruas em Garapu anel viário 3                                    | 31/03/2022                         | 14.208.431,83             | 20%                            | 2.841.686,37                  | 2.841.686,37            |                         |                                      |   |   |
| Orla de Gaibu   | 30/01/2024                         | 2.855.532,31              | 100%                           |                               |                         |                         | 2.855.532,31                         |   | 2.855.532,31                            |
| Enrocamento da Orla de Gaibu  | 30/01/2024                         | 7.951.475,20              | 100%                           |                               |                         |                         | 7.951.475,20                         |   | 7.951.475,20                            |
| Av. Laura Cavalcanti  | 30/01/2024                         | 3.000.000,00              | 100%                           |                               |                         |                         | 3.000.000,00                         |   | 3.000.000,00                            |
| CAT- Centro de Atendimento ao Turista Gaibu                                     | 10/01/2024                         | 250.000,00                | 100%                           |                               |                         |                         | 250.000,00                           |   | 250.000,00                              |
| Requalificação e Recapeamento de Vias - Rota Cicloviária                        | 01/11/2023                         | 375.067,39                | 80%                            | 300.053,91                    | 300.053,91              |                         | 300.053,91                           |   |   |
| Elaboração de projetos e apoio técnico  | 10/01/2024                         | 3.412.814,86              | 40%                            | 1.365.125,94                  | 1.365.125,94            |                         |                                      |   |   |
| Requalificação do Centro Histórico  | 10/01/2024                         | 3.000.000,00              | 30%                            |                               |                         |                         | 900.000,00                           |   | 900.000,00                              |
| Execução e drenagem das ruas do loteamento Ilha e Praça                         | 15/09/2021                         | 12.517.539,83             | 15%                            | 1.877.630,97                  | 1.877.630,97            |                         |                                      |   |   |
| Pavimentação de Ruas Nova Era -Ponte dos Carvalhos                              | 10/01/2024                         | 10.000.000,00             | 10%                            |                               |                         |                         | 1.000.000,00                         |   | 1.000.000,00                            |
| Pavimentação de Ruas em Garapu  | 10/01/2024                         | 10.000.000,00             | 10%                            |                               |                         |                         | 1.000.000,00                         |   | 1.000.000,00                            |
| Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho* | 01/06/2024                         | 648.000.000,00            | 1%                             |                               |                         |                         | 6.480.000,00                         |   | 6.480.000,00                            |
| Programa de eficiência municipal PEM-BB   | 10/01/2024                         | 120.000.000,00            | 1%                             |                               |                         |                         | 1.200.000,00                         |   | 1.200.000,00                            |
| Construção de ponte em Enseada dos corais                                       | 10/01/2024                         | 300.000,00                | 100%                           |                               |                         |                         | 300.000,00                           |   | 300.000,00                              |
| Requalificação da Praça 9 de Julho  | 10/01/2024                         | 20.000.000,00             | 5%                             |                               |                         |                         | 1.000.000,00                         |   | 1.000.000,00                            |
| <b>Subtotal</b>   |                                    | <b>972.023.586,05</b>     |                                | <b>24.534.118,41</b>          | <b>24.534.118,41</b>    | <b>6.084.443,29</b>     | <b>46.160.412,97</b>                 | <b>0,00</b>   | <b>27.710.737,85</b>                    |

R\$ 1,00

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

|  |            |                         |             |                      |                      |                      |                      |  |                      |
|--|------------|-------------------------|-------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|----------------------|
| <b>Superintendência de Habitação</b>   |            |                         |             |                      |                      |                      |                      |  |                      |
| Urbanização de Chiado I e Vila do Maruíim  | 30/06/2008 | 27.341.000,00           | 5%          | 1.367.050,00         | 367.050,00           | 1.000.000,00         |                      |  |                      |
| Urbanização Chiado II  | 26/06/2012 | 17.602.000,00           | 10%         | 1.760.200,00         | 760.200,00           | 1.000.000,00         |                      |  |                      |
| Urbanização de Nova Era  | 08/05/2014 | 30.286.000,00           | 13%         | 2.120.020,00         | 120.020,00           | 2.000.000,00         |                      |  |                      |
| Encostas   | 08/12/2014 | 19.000.000,00           |             |                      |                      | 1.000.000,00         |                      |  | 1.000.000,00         |
| <b>Subtotal</b>  |            | <b>94.229.000,00</b>    |             | <b>5.247.270,00</b>  | <b>1.247.270,00</b>  | <b>5.000.000,00</b>  | <b>0,00</b>          |  | <b>1.000.000,00</b>  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>   |            |                         |             |                      |                      |                      |                      |  |                      |
| Reforma do Mendo Sampaio (SES)   | 01/12/2023 | 1.979.233,75            | 100%        | 1.979.233,75         | 1.979,23             | 1.977.254,52         |                      |  |                      |
| Manutenção das unidades de Saúde   | 30/09/2023 | 14.970.000,00           | 30%         | 4.491.000,00         |                      | 4.491.000,00         |                      |  | 4.491.000,00         |
| Reforma e Ampliação dos postos de saúde  | 10/01/2024 | 20.000.000,00           | 5%          |                      | 1.000.000,00         |                      |                      |  | 1.000.000,00         |
| Elaboração de projetos e apoio técnico   | 10/01/2024 | 1.000.000,00            | 90%         | 900.000,00           |                      |                      |                      |  |                      |
| Reforma da Unidade de de Vigilância de Zoonose - UVZ   | 30/03/2022 | 4.600.773,84            | 50%         |                      | 2.300.386,92         |                      |                      |  | 2.300.386,92         |
| Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST   | 22/03/2022 | 2.294.047,83            | 52%         |                      | 1.191.987,25         |                      |                      |  | 1.191.987,25         |
| Reforma e Ampliação do Posto de Saúde USFF Mercês  | 10/04/2023 | 698.858,42              | 49%         | 342.440,63           | 246.557,25           | 95.883,38            |                      |  |                      |
| <b>Subtotal</b>  |            | <b>45.542.913,84</b>    |             | <b>3.221.674,38</b>  | <b>10.131.910,66</b> | <b>2.073.137,89</b>  | <b>0,00</b>          |  | <b>7.983.374,17</b>  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>  |            |                         |             |                      |                      |                      |                      |  |                      |
| Elaboração de projetos e apoio técnico   | 10/01/2024 | 1.000.000,00            | 90%         | 900.000,00           |                      |                      |                      |  |                      |
| Construção do CEI Cohab  | 10/08/2024 | 6.355.000,00            | 37%         |                      | 2.351.350,00         |                      |                      |  | 2.351.350,00         |
| Construção do complexo escolar Pirapama  | 15/09/2021 | 10.467.500,00           | 20%         | 2.093.500,00         | 2.093.500,00         |                      |                      |  |                      |
| Manutenção das unidades de ensino  | 19/01/2024 | 15.000.000,00           | 25%         |                      | 3.750.000,00         |                      |                      |  | 3.750.000,00         |
| Reforma e Ampliação das escolas  | 03/11/2022 | 105.620.000,00          | 3%          | 2.340.600,00         | 2.340.600,00         |                      |                      |  |                      |
| Creche Paulo Guerra  | 23/01/2024 | 4.500.000,00            | 100%        |                      | 0,00                 |                      |                      |  | 0,00                 |
| Creche Vila do Maruíim   | 23/01/2024 | 6.500.000,00            | 100%        |                      | 0,00                 |                      |                      |  | 0,00                 |
| <b>Subtotal</b>  |            | <b>149.442.500,00</b>   |             | <b>5.334.100,00</b>  | <b>11.435.450,00</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |  | <b>2.351.350,00</b>  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES</b>  |            |                         |             |                      |                      |                      |                      |  |                      |
| Ampliação e Recuperação de Complexo Esportivo  | 10/01/2024 | 1.552.822,38            | 50%         |                      |                      | 776.411,19           |                      |  | 776.411,19           |
| Construção de Quadras Poliesportivas e pistas de skate   | 10/01/2024 | 1.930.205,00            | 50%         |                      |                      | 965.102,50           |                      |  | 965.102,50           |
| Construção, reforma e ampliação de campos de futebol e quadra poliesportiva no município do Cabo de Santo Agostinho. | 10/01/2024 | 10.500.000,00           | 10%         |                      |                      | 1.050.000,00         |                      |  | 1.050.000,00         |
| <b>Subtotal</b>  |            | <b>13.983.027,38</b>    | <b>110%</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>2.791.513,69</b>  | <b>0,00</b>          |  | <b>2.791.513,69</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>   |            | <b>1.275.221.027,27</b> |             | <b>38.337.162,79</b> | <b>28.899.073,96</b> | <b>56.025.064,55</b> | <b>11.733.374,17</b> |  | <b>34.863.601,54</b> |

\* Financiamento Externo previsto base dolar R\$ 4,73 Valor de \$ 120 milhões

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

| <b>RESUMO</b>                     |                                  |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>              | <b>CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)</b> |
| OBRAS EM ANDAMENTO                | 38.337.162,79                    |
| CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | 11.733.374,17                    |
| NOVOS PROJETOS                    | 34.853.601,54                    |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>84.924.138,50</b>             |

*[Handwritten signature]*

Praca Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105